Silvio Aparecido Crepaldi

Livro Caixa Digital do Produtor Rural

LCDPR

PROFESSOR

Sílvio Crepaldi

OBJETIVO

Capacitar os participantes sobre a obrigação que os produtores rurais pessoas físicas que exploram a atividade rural nas condições previstas na Lei 8.023/1990, e alterações, regulamentada pela IN SRF 83/2001, ficam obrigados ao cumprimento de lançarem as informações no Livro Caixa Digital do Produtor Rural - LCDPR.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) é um instrumento de escrituração contábil para pessoas físicas que mantêm uma exploração rural.

O objetivo é apurar os resultados da atividade no rural, incluindo investimentos, receitas, despesas de custeio, entre outros.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Documento da Terra

O principal documento é o Título Definitivo.

Outros documentos que comprovam que a terra está legalizada e permite ao produtor trabalhar nesta propriedade, são o Contrato de Concessão Uso e a Escritura.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Imposto Territorial Rural - ITR

É recolhido anualmente, e é cobrado sobre a propriedade, considerada a área contínua localizada na zona rural do município.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Rendimentos da Atividade Rural

São tributáveis os resultados positivos provenientes da atividade rural exercida pelas pessoas físicas.

Art. 9° Lei nº 9.250/1995 e art. 50, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O que é atividade?

Em sentido genérico designa a soma de ações, de atribuições, de encargos ou de serviços desempenhados pela pessoa física ou jurídica.

- Produção de bens e serviços
- Transformação dos produtos
- Comércio dos produtos

Atividades de Natureza Rural

- Principais:
  - Cultivo de Vegetais;
  - Criação de Animais;

- Acessórias ou Conexas:
  - Transformação dos Produtos;
  - Comercialização dos Produtos;

“A legislação tributária considera como sendo próprio da atividade rural para fins do imposto de renda, aquela exercida pelo produtor rural seja denominada principal e acessória ou conexa.”

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

PRODUÇÃO RURAL

É constituída pelos produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar bem como pelos subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

BENEFICIAMENTO

É a primeira modificação ou o preparo dos produtos de origem animal ou vegetal, por meio de processos simples ou sofisticados, para posterior venda ou industrialização, sem lhes retirar a característica original, assim compreendidas os processos de limpeza, descaroçamento, descascamento, debulhação, secanagem e lenhamento.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

INDUSTRIALIZAÇÃO RUDIMENTAR

É o processo de transformação do produto rural realizado pelo produtor rural, pessoa física ou jurídica, alterando as características originais, tal como a pasteurização, o resfriamento, a embalagem, a fermentação, a moagem, a torrefação, etc.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Como Produtor rural autônomo – Pessoa Física

O produtor Rural autônomo atua como pessoa física e não é inscrito na Junta Comercial. Para ele, as exigências fiscais são simplificadas sendo necessária apenas a contabilização do livro-caixa para a prestação de contas com a Receita Federal (por meio da declaração de ajuste anual do imposto de Renda).

Como empresário rural na forma individual – Pessoa Jurídica

O empresário rural pode ser inscrito na junta Comercial como pessoa jurídica. Atualmente, a obrigação do registro na junta comercial não é cobrada em relação ao empresário rural e ao pequeno empresário. Para eles, a legislação assegura um tratamento favorecido quanto à inscrição e aos efeitos dela decorrentes.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Formas Jurídicas de exploração da Atividade Rural

- Autônomo;
- Empresário Individual;
- Sociedade Empresária;
- Sociedade Anônima.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Vedação: Antiga Sociedade Civil, atual Sociedade Simples.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

L C D P R

O LCDPR é o Instrumento de escrituração digital criado pelo governo federal que fornece ao fisco informações sobre a movimentação financeira da atividade rural dos contribuintes.

Foi instituído pela Instrução Normativa RFB no 1.848, de 28 de novembro de 2018, que alterou a Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Quais os dados que serão informados no livro?

Além dos dados cadastrais do contribuinte e dos lançamentos de despesas e receitas da atividade rural, cadastros dos imóveis, como CAFIR, CAEPF, Inscrição Estadual, contratos de exploração, como arrendamento, parceria, condomínio e comodato e contas bancárias relacionadas a atividade rural.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Também será informada a forma de apuração do resultado da atividade: resultado ou 20% da receita bruta.

Não serão informados no livro, por exemplo, dados relativos a prejuízos acumulados.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O QUE LANÇAR NO LCDPR ?

- ✓Informações do produtor rural e dos dados do imóvel que está sendo explorado para a atividade rural;
- ✓Receitas advindas da atividade rural, contendo o tipo de lançamento, nº do documento correspondente, data e valor, além de observações e nº do contrato;

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

- ✓ **Despesas de custeio e de investimento da atividade rural, seguido por nº do documento correspondente, data e valor, além de observações e nº do contrato.**
- ✓ **Produtos entregues no ano referente a adiantamentos de recursos financeiros recebidos no ano anterior; e**
- ✓ **Quaisquer tipos de informações vinculadas à atividade rural, com documento comprobatório, precisa ser lançado também.**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O LCDPR deve ser entregue anualmente em formato digital, em um arquivo no formato txt., através do programa validador disponibilizado pela Receita Federal.

O prazo de entrega do LCDPR é o mesmo da declaração de IRPF: o último dia útil do mês de abril.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

A declaração é individual, por CPF.

Cada produtor rural que explora a atividade como Pessoa Física, deve transmitir um arquivo contendo as informações referentes a seus imóveis rurais, contas bancárias e movimentação financeira.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O valores mensais de receitas e despesas encontrados mensalmente ao final da escrituração irão compor a ficha de “Atividade Rural” na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O LCDPR não pode ser escriturado no programa Atividade Rural da Receita Federal.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O órgão não disponibilizou um programa para escrituração, somente o validador para envio do arquivo.

O Contador precisa fazer a escrituração do LCDPR em um *software* contábil para gerar um arquivo txt compatível com o layout 1.3 disponibilizado pela RFB.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

A lógica para a escrituração do Livro Caixa e do LCDPR é a mesma, porém mais informações são exigidas para a escrituração digital.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Além de data, histórico e valor, no LCDPR é necessário indicar o CPF/CNPJ do participante, a conta bancária por onde transitou o recurso e o imóvel a que se refere a receita ou despesa.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

É necessário preencher um cadastro completo de informações referentes aos imóveis rurais, incluindo os dados de terceiros envolvidos em cada imóvel, se for o caso.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O produtor rural também precisará informar dados das contas bancárias utilizadas na exploração da atividade rural.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

EXPLORAÇÃO INDIVIDUAL

Na exploração individual a regra é simples: se o produtor atingiu o faturamento limite, deve realizar a entrega do LCDPR.

O único fator que diferencia o LCDPR do produtor que explora um ou mais imóveis rurais sozinho, é que na sua declaração é obrigatório o preenchimento do CAEPF, sem o qual o arquivo não será validado.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O CAEPF é relativamente novo, no entanto, tem o mesmo objetivo do antigo CEI (Cadastro específico do INSS).

Sua inscrição pode ser feita pelo portal e-CAC ou em uma unidade da Receita Federal.

Nos tipos de exploração que envolvem mais de um produtor rural somente um dos produtores é obrigado a indicar o CAEPF.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

PARCERIAS E CONDOMÍNIOS

Deve ser feita uma análise mais aprofundada para definir quais produtores devem entregar o LCDPR.

A regra é que os produtores que atingirem o limite estipulado estão obrigados.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Por exemplo, se uma parceria rural tenha faturamento em 2020 de R$ 8 milhões e seja explorada por 2 produtores, cada um com propriedade de 50%, nenhum estará obrigado a entregar o LCDPR.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Caso a divisão do percentual de exploração seja de 60% para o produtor A e 40% para o produtor B, o produtor A deverá entregar o LCDPR, visto que faturou o limite de R$ 4,8 milhões.

Já o produtor B poderá entregar o Livro Caixa analógico.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

A **diferença** do condomínio para a parceria rural é que os condomínios são explorações de imóveis rurais em que cada produtor (condômino) tem uma fração ideal da exploração.

Em síntese, se 4 produtores exploram um condomínio, a cada um caberá 25% de exploração.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Nesse caso, o faturamento total do condomínio deve ser dividido por 4.

Se a fração não alcançar R$ 4,8 milhões, nenhum dos produtores precisará fazer a entrega do LCDPR.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Por último, uma análise adicional deve ser feita caso o produtor rural participe de mais de uma parceria ou tenha explorações individuais, além da participação em parcerias ou condomínios.

O faturamento correspondente à sua participação em todas as explorações deve ser somado.

Caso o valor chegue a R$ 4,8 milhões, o produtor deverá realizar a entrega do LCDPR dos imóveis explorados.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Como informar as movimentações das contas bancárias de parceria e/ou condomínio rural?

Mesmo que as contas bancárias da parceria/condomínio figurem na instituição bancária sob a titularidade de apenas um dos parceiros ou condôminos, havendo um documento que comprove que a conta utilizada para exploração da atividade rural da parceria/condomínio pertence a todos os membros, essa conta poderá ser cadastrada com o devido percentual de cada um nos seus respectivos LCDPR.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Se eu tenho uma parceria em que um dos membros é uma pessoa jurídica, essa pessoa jurídica também deve enviar o LCDPR?

No caso de parceria entre uma pessoa física e uma pessoa jurídica, a pessoa física terá que confeccionar um LCDPR com a movimentação referente ao percentual do seu CPF.

Quanto ao limite de 4,8 milhões para a obrigatoriedade de entrega, também será considerada apenas a receita bruta relativa ao percentual do CPF.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O percentual pertencente à Pessoa Jurídica não constará em LCDPR, será tributada de acordo com as normas e regimes específicos das pessoas jurídicas e informadas nas respectivas obrigações acessórias de cada regime.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

QUEM PRECISA ENTREGAR ?

Conforme a Instrução Normativa SRF nº. 83 de 2001, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 1903 de 2019, o produtor que tiver faturamento da atividade rural superior ao limite de R$ 4,8 milhões tem a obrigação de fazer a entrega.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Caso o imóvel rural seja explorado por mais de um produtor, um cálculo deve ser feito para definir quais produtores deverão entregar o LCDPR.

Se o valor do faturamento anual correspondente à parcela de exploração do produtor ultrapassar o limite de R$ 4,8 milhões, ele estará obrigado a escriturar e entregar o LCDPR.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Um conjunto de 3 imóveis rurais é explorado por dois produtores: A e B.

O produtor A explora 70% dos imóveis e o produtor B, 30%.

Na soma dos três imóveis, o faturamento foi de R$ 15 milhões, portanto, ao produtor A couberam R$ 10,5 milhões da receita e ao produtor B, R$ 4,5 milhões.

Neste caso, somente o produtor A estará obrigado a entregar o LCDPR, pois o faturamento correspondente ao percentual de exploração do produtor B não atingiu o limite de R$ 4,8 milhões

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Quando há exploração por mais de um produtor rural, as receitas e despesas devem ser lançadas por cada CPF conforme o percentual de exploração de cada produtor.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Nos casos em que há recebimento de valores por empréstimos, a escrituração tem uma regra.

Os valores somente irão para o LCDPR quando forem convertidos em despesa da atividade rural, mesmo que tenham sido recebidos anteriormente.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Para os bens adquiridos por meio de financiamento, caso o valor já esteja na conta bancária do produtor, a escrituração deve ser feita na data em que gerou despesa, identificando a conta de origem do recurso.

Caso o valor não transite pelas contas do produtor, o lançamento deve ser vinculado a conta 999 - Numerários em trânsito.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Como informar um investimento feito através de financiamento bancário?

Os investimentos com bens da atividade rural como máquinas e implementos adquiridos através de financiamento bancário entram como despesa da atividade rural no ano em que o bem foi recebido e pela totalidade do valor do bem.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Na prática, é como se a instituição financeira emprestasse o dinheiro ao produtor rural e esse então comprasse o bem à vista.

Mas, em caso do valor não transitar pela conta corrente do produtor e o banco efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor, o valor dessa “despesa” deverá ser informado na conta “999 – numerários em transito”.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O registro das contas bancárias dos produtores rurais envolvidos é obrigatório, porém, não é necessário fazer conciliação bancária.

Devem ser lançados no LCDPR somente os valores referentes a exploração da atividade rural.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

PLANO DE CONTAS

O *layout* do LCDPR não exige que os lançamentos sejam vinculados a contas específicas de receita e despesa.

A única exigência é que cada lançamento seja classificado em tipo de lançamento:

- **Receita da Atividade Rural;**
- **Despesas de custeio e investimentos;**
- **Receita de produtos entregues no ano referente a adiantamento de recursos financeiros.**

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

FOLHA DE PAGAMENTO

Há duas opções para realizar os lançamentos referentes a folha de pagamento:

- ✓ **Lançar o valor de cada trabalhador separado, citando o CPF do trabalhador em cada lançamento;**
- ✓ **Lançar o valor total da folha de pagamento, citando o CPF do produtor que está transmitindo o LCDPR.**

As duas formas de escrituração são permitidas. A escolha por uma das opções vai depender do nível de informações gerenciais que o Contador deseja informar a seu cliente.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

VINCULAÇÃO DO IMÓVEL

Nos casos em que o produtor que explora a atividade rural individualmente ou em condomínio/parceria e possui mais de um imóvel rural, o imóvel que vai ser vinculado a cada lançamento não precisa ser, necessariamente, o imóvel que consta no documento fiscal.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Por exemplo:

Se a despesa for referente a vários imóveis, pode ser feito o rateio conforme a utilização e a despesa pode ser lançada de forma fracionada, conforme a utilização em cada imóvel.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

CADASTROS DE TERCEIROS

Os produtores rurais que não exploram os imóveis individualmente devem preencher o cadastro de terceiros com os dados das partes que exploram o imóvel em conjunto, sendo elas Pessoas Físicas ou Jurídicas.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Para cada imóvel que envolve um ou mais terceiros, deve ser informado o tipo de exploração e citados os terceiros, pelo seu nome ou razão social, CPF ou CNPJ e o percentual de exploração no imóvel.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

No caso de arrendamento rural, em que o arrendatário explora 100% do imóvel rural arrendado, deve citar o arrendador em 0%, visto que este citará o arrendatário em sua declaração de IRPF.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO

Os dados cadastrais do LCDPR devem ser preenchidos de acordo com o contrato de exploração, se houver, em parceiras, condomínios, comodatos, etc.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Até mesmo no caso de exploração em conjunto por um casal ou família, deve haver um contrato de exploração, feito antes do período de apuração do LCDPR.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Regime de Caixa

Como o próprio nome diz, o LCDPR deve ser escriturado pelo regime de caixa.

O processo é bastante simples, pois os lançamentos devem ser feitos nas datas em que houve movimentação financeira.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

FORMAS DE APURAÇÃO

O resultado da exploração da atividade rural das pessoas físicas será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e os demais valores que integrem a atividade.

Art. 18, Lei nº 9.250/1995 e Art 53, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Quando **positivo**, deverá ser adicionado na **base de cálculo do Imposto de Renda** da Pessoa Física na Declaração de Ajuste Anual.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

A **escrituração** e a **apuração** devem ser feitas separadamente, **por contribuinte** e **por país**, em relação a **todas as unidades** rurais exploradas individualmente, em conjunto ou em comunhão em decorrência do regime de casamento.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Esta obrigação é válida para as pessoas físicas produtoras rurais, que se enquadram nas seguintes atividades previstas na Lei 8.023/1990:

- **Agricultura;**
- **Pecuária;**
- **Extração e a exploração vegetal e animal;**
- **Exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais; e.**
- **Transformação de produtos agrícolas ou pecuários, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*.**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

A falta da escrituração implicará o arbitramento da base de cálculo à razão de 20% da receita bruta do ano-calendário.

Art. 18, § 2°, Lei nº 9.250/1995 e Art 53, § 2°, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Aos contribuintes que tenham auferido receitas anuais até o valor de R$ 56.000,00 fica facultada a apuração do resultado da exploração da atividade rural por meio de prova documental, dispensado o Livro Caixa.

Art. 18, § 3°, Lei nº 9.250/1995 e Art 53, § 3°, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

INFORMAÇÕES DO LCDPR

O Livro Caixa Digital do Produtor Rural a ser enviado à Receita Federal deverá conter as seguintes informações:

- **Identificação do imóvel rural,**
- **Número da conta bancária utilizada no lançamento;**
- **Número do documento e tipo de documento;**
- **Identificação do CPF do participante da relação contratual; e**
- **Tipo de lançamento.**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física, verificação do limite de receita bruta para fins de obrigatoriedade de entrega do LCDPR

Cada produtor rural que, individualmente, alcançar o valor de R$ 4.800.000,00 de receita bruta está obrigado a entregar o arquivo digital do LCDPR, sendo facultativo para os demais.

Cabe observar que o limite de receita bruta deve abranger todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, de modo a permitir a apuração do resultado da atividade rural.

IN SRF n° 83/2001, arts. 14, 24 e 25

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

INVESTIMENTO NA ATIVIDADE RURAL

É a aplicação de recursos financeiros, durante o ano-calendário, exceto a parcela que corresponder ao valor da terra nua, com vistas ao desenvolvimento da atividade para expansão da produção ou à melhoria da produtividade.

Art. 6°, Lei 8.023/1990 e Art. 55, § 2°, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL

É a diferença entre o valor da receita bruta recebida e o das despesas de custeio e de investimentos pagos no ano-calendário, correspondentes a todos os imóveis da pessoa física, independentemente de localização.

Art. 4°, Lei 8.023/1990 e Art. 56, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR Silvio Crepaldi

NBC TG 1000
Contabilidade para Pequenas Empresas

O objetivo das demonstrações contábeis de pequenas e médias empresas é oferecer informação sobre a posição financeira (BP) o desempenho (DRE e DRA) e fluxos de caixa da empresa, que é útil para a tomada de decisão por muitos usuários que não está em posição de exigir relatórios feitos sob medida para atender suas necessidades particulares de informação.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

- Lei 6404/76 – Lei das S.A.
- CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis
- NBC TG 1000 (R1) Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar **anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.** (Código Civil-Escrituração Contábil, Lei 10.406/2002 art.1.179)

CFC

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

≠

Receita Federal

NBC TG	Legislação Tributária
Contabilidade Societária	Contabilidade Fiscal
Resultado Contábil	Resultado Tributável
Lucro Contábil	Lucro Real
Prejuízo Contábil	Prejuízo Fiscal a compensar

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Definições Gerais

Resultado Contábil (base contábil)

Lucro ou prejuízo de um período determinado apurado com base nas normas contábeis e julgamentos da administração antes da dedução dos tributos sobre lucros.

Lucro tributável (base fiscal)

Lucro tributável ou prejuízo fiscal de um período determinado apurado com base nas regras estabelecidas pelas autoridades tributárias para apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Diferenças entre as bases Contábil e Fiscal

As diferenças entre as bases de apuração de resultado que dão origem ao IRPJ e CSLL podem ser temporárias ou permanentes

Aquelas que não mais existirão após um determinado tempo futuro quando as bases de apuração serão iguais

Aquelas que sempre existirão independente do tempo

FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Um dos questionamentos frequentes que fazem os **Contadores** ao iniciarem uma **Contabilidade Rural** é quanto ao término do exercício social.

Ao contrário do que ocorre com a maioria das empresas ao fazerem o **exercício social coincidir com o ano civil**, essa prática **não é adequada para as Empresas Rurais**.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Com relação à falta de identificação clara do ciclo operacional, o CPC 26 (R2) estabelece que o mesmo deva ser considerado com a duração de 12 meses.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

A DRE junto ao BP, constitui-se num relatório sucinto das operações realizadas por uma empresa rural durante determinado período de tempo, constatando nele um dos valores mais relevantes: o resultado líquido.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Lei 11.941/2009

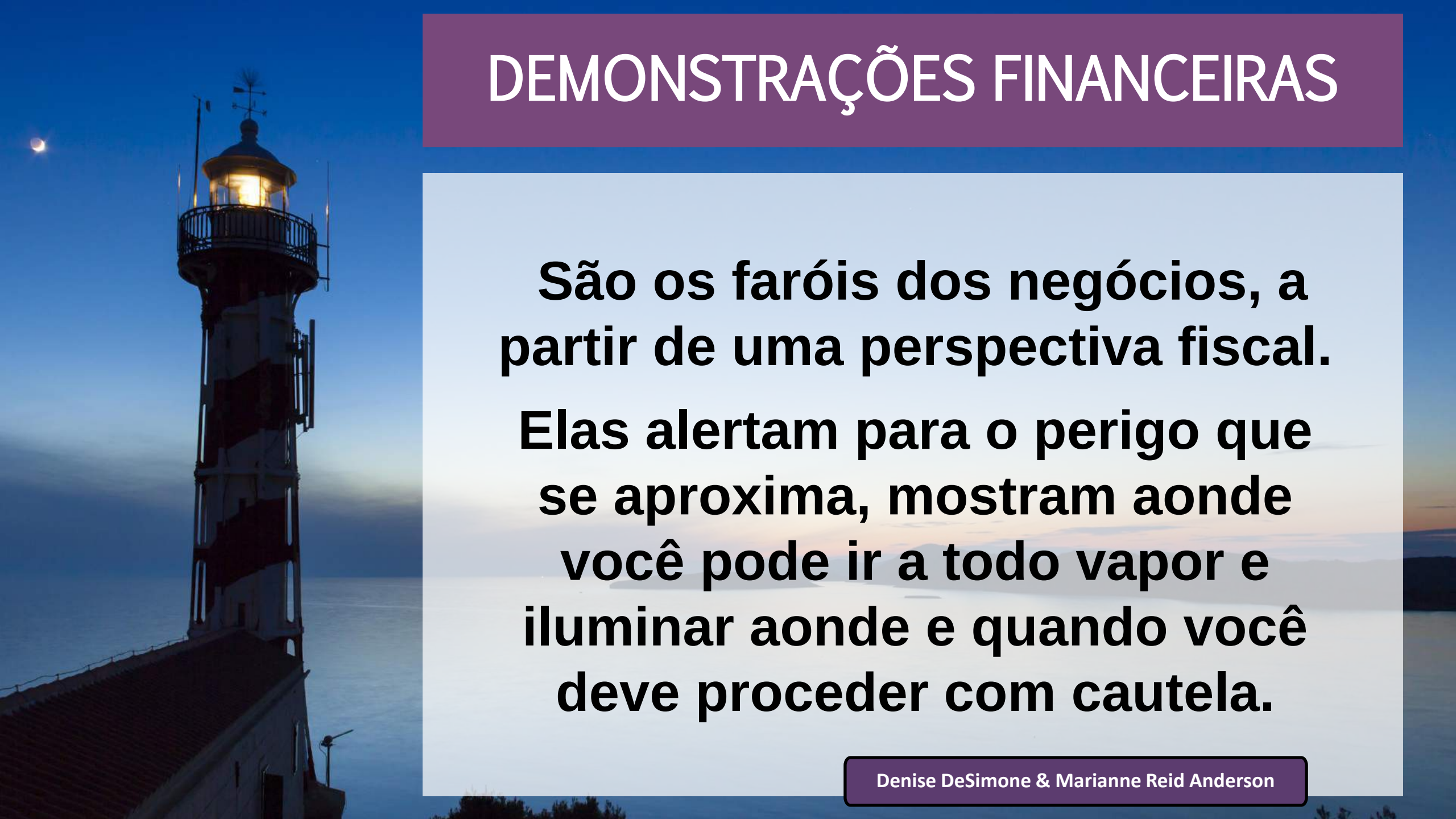

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

São os faróis dos negócios, a partir de uma perspectiva fiscal.

Elas alertam para o perigo que se aproxima, mostram aonde você pode ir a todo vapor e iluminar aonde e quando você deve proceder com cautela.

Denise DeSimone & Marianne Reid Anderson

NORMAS

De acordo com o CPC 29:

os ativos biológicos são seres vivos (plantas e animais), que, após o processo de colheita, tornam-se produtos agrícolas, devendo ser aplicada sobre eles uma avaliação de valor justo.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

A **transformação em ativo** acontece quando a vida do ser vivo passa por um processo de degeneração e chega ao fim. Os ativos podem ser classificados como consumíveis ou de produção, ou ainda, como maduros ou imaturos.

Os **maduros** são aqueles biológicos, consumíveis e que estão prontos para a colheita.
Os **imaturos**, por sua vez, sustentam colheitas regulares e são próprios para a produção.

CPC 29

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

RECONHECIMENTO

Um ativo biológico deve ser reconhecido apenas quando a entidade controla o ativo como resultado de eventos passados, quando for provável que benefícios econômicos futuros associados com o ativo fluirão para a entidade e quando o valor justo ou o custo do ativo puder ser mensurado confiavelmente.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS OU PRÉ-INDUSTRIAIS

Para determinação do **Lucro Real**, não serão computadas, no período de apuração em que incorridas, as despesas:

- ✓de organização pré-operacionais, inclusive da fase inicial de operação, quando a empresa houver utilizado apenas parcialmente o seu equipamento ou as suas instalações.

Art. 338, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Segundo a Lei 6.404/1976, a depreciação, amortização e exaustão devem ser contabilizadas para corresponder ao desgaste efetivo pelo uso ou perda do bem ou direito, mesmo por ação da natureza ou obsolescência.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CULTURAS PERMANENTES

DEPRECIAÇÃO

Somente em casos de empreendimentos próprios da empresa e dos quais serão extraídos apenas os frutos.

O custo de aquisição ou formação da cultura é depreciado em tantos anos quantos forem os de produção de frutos.

Exemplo: café, laranja, uva, etc.

Art. 317 e ss, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Os bens do ativo não circulante imobilizado, exceto a terra nua, adquiridos por pessoa jurídica que explore a atividade rural, para uso nessa atividade, poderão ser depreciados integralmente no próprio ano de aquisição.

Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001, art. 6º e, Art. 325, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

FLORESTA PRÓPRIA OU VEGETAÇÃO EM GERAL

EXAUSTÃO

À medida que seus recursos forem exauridos (esgotados) do custo de aquisição ou formação, excluído o solo.

Exemplo: reflorestamento, cana-de-açúcar, pastagens, etc.

Art. 330 e ss, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

AQUISIÇÃO DE DIREITOS SOBRE EMPREENDIMENTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS

AMORTIZAÇÃO

Apropriando-se o custo desses direitos ao longo do período contratado.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

DEPRECIAÇÃO ACELERADA

No que concerne aos bens móveis, poderão ser adotados, em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada sobre as taxas normalmente utilizáveis:

- 1,5 para dois turnos de 8 horas;
- 2,0 para três turnos.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Art. 323 e ss, Decreto 9.580/2018

DEPRECIAÇÃO ACELERADA INCENTIVA

Os bens do ativo imobilizado da Empresa Rural, exceto a terra nua, quando destinados à produção, poderão, para fins de apuração do Lucro Real da atividade rural, ser depreciados integralmente no próprio ano da aquisição.

Art. 325, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

A **taxa normal de depreciação** será registrada na escrituração comercial e o complemento para atingir o valor integral do bem constituirá **exclusão** para fins de determinação da base de cálculo do imposto correspondente à **atividade rural.**

Art. 317 e ss, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (*IMPAIRMENT TEST*)

As empresas deverão efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no Imobilizado e no Intangível, revisando e ajustando os critérios utilizados para a determinação dos percentuais estimados para a depreciação, amortização e exaustão.

CPC 01

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

CUSTO DO PRODUTO AGRÍCOLA COLHIDO PROVENIENTE DE ATIVO BIOLÓGICO

Segundo o CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, os estoques que compreendam o produto agrícola que a entidade tenha colhido, proveniente dos seus ativos biológicos, devem ser mensurados no reconhecimento inicial pelo seu valor justo deduzido dos gastos estimados no ponto de venda no momento da colheita.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

ESTOQUES DE PRODUTOS RURAIS

Os estoques de produtos agrícolas, animais e extrativos poderão ser avaliados aos preços correntes de mercado, conforme as práticas usuais em cada tipo de atividade.

Art. 309, Decreto 9.580/2018

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Os rendimentos da Atividade Rural

São tributáveis os **resultados positivos provenientes da atividade rural exercidas pelas Pessoas Físicas**, apuradas conforme art. 9°, Lei 9.250/1995.

III – a extração e a exploração vegetal e animal.

§ 2° - As atividades que se refere o inciso III do caput abrangem a captura do pescado *in natura,* desde que a exploração se faça com apetrechos semelhantes aos de pesca artesanal, tais como arrastões de praia e redes de cerca, inclusive a exploração em regime de parceria.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

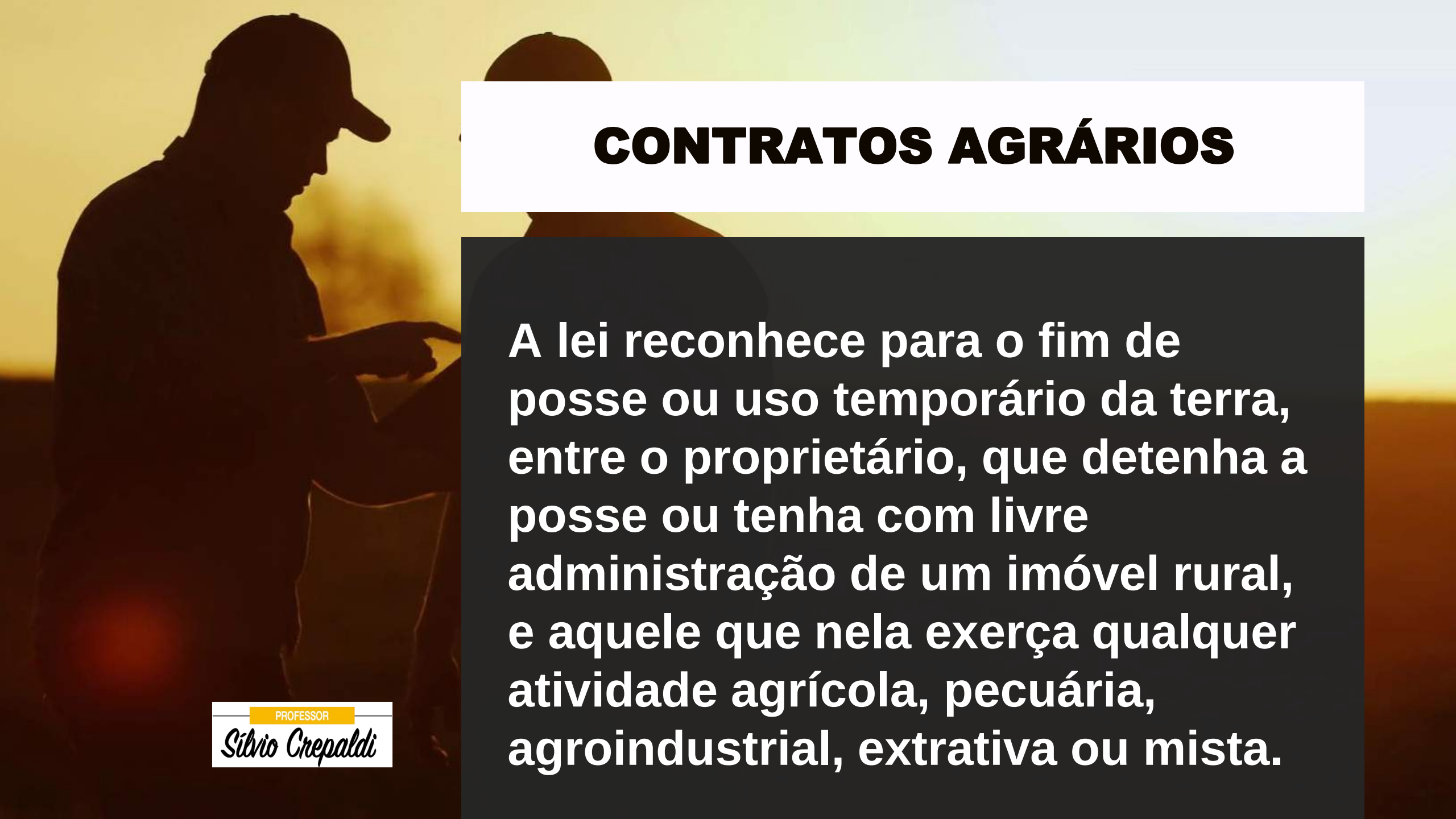

CONTRATOS AGRÁRIOS

A lei reconhece para o fim de posse ou uso temporário da terra, entre o proprietário, que detenha a posse ou tenha com livre administração de um imóvel rural, e aquele que nela exerça qualquer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

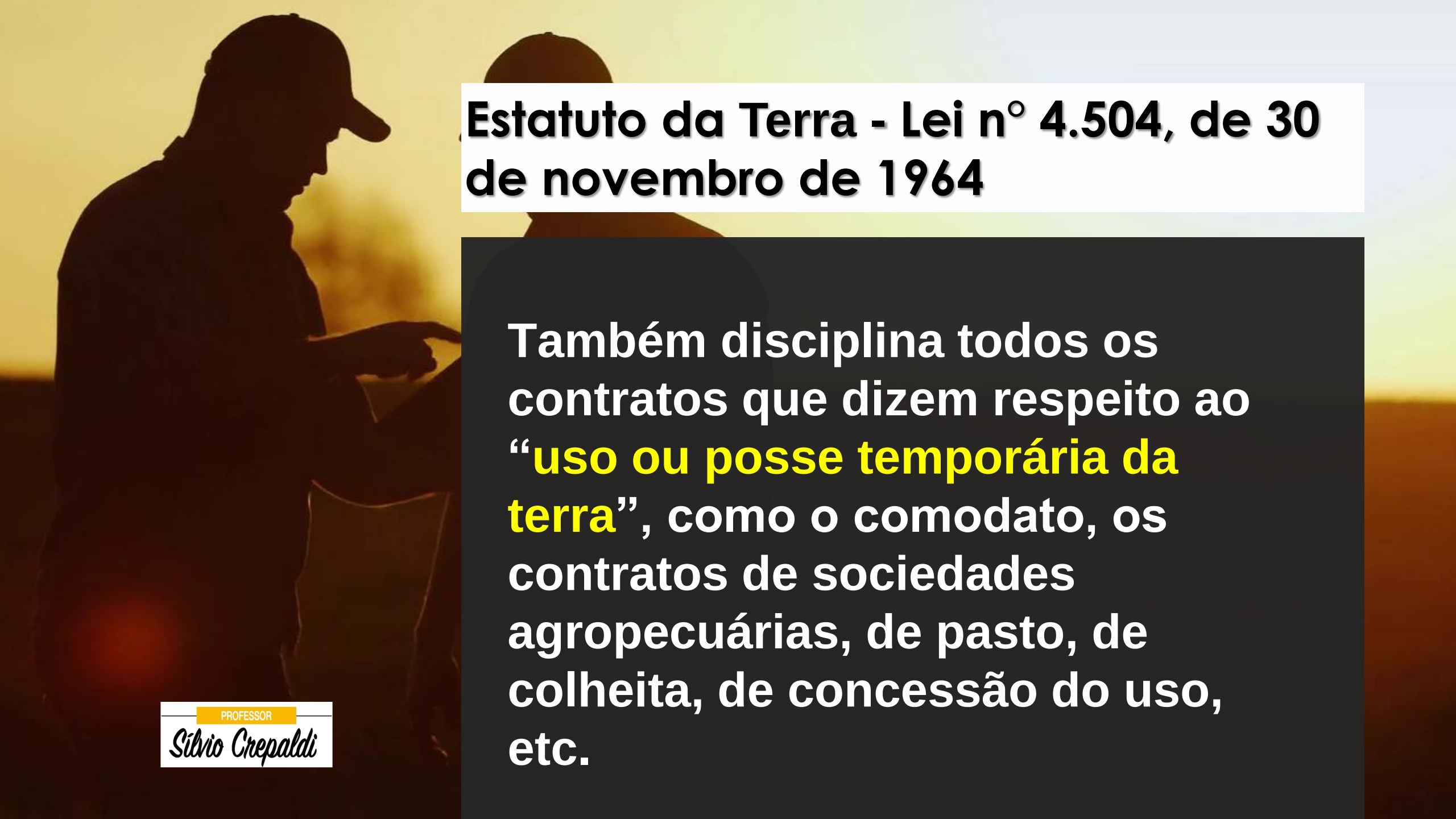

Estatuto da Terra - Lei n° 4.504, de 30 de novembro de 1964

Também disciplina todos os contratos que dizem respeito ao "**uso ou posse temporária da terra**", como o comodato, os contratos de sociedades agropecuárias, de pasto, de colheita, de concessão do uso, etc.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

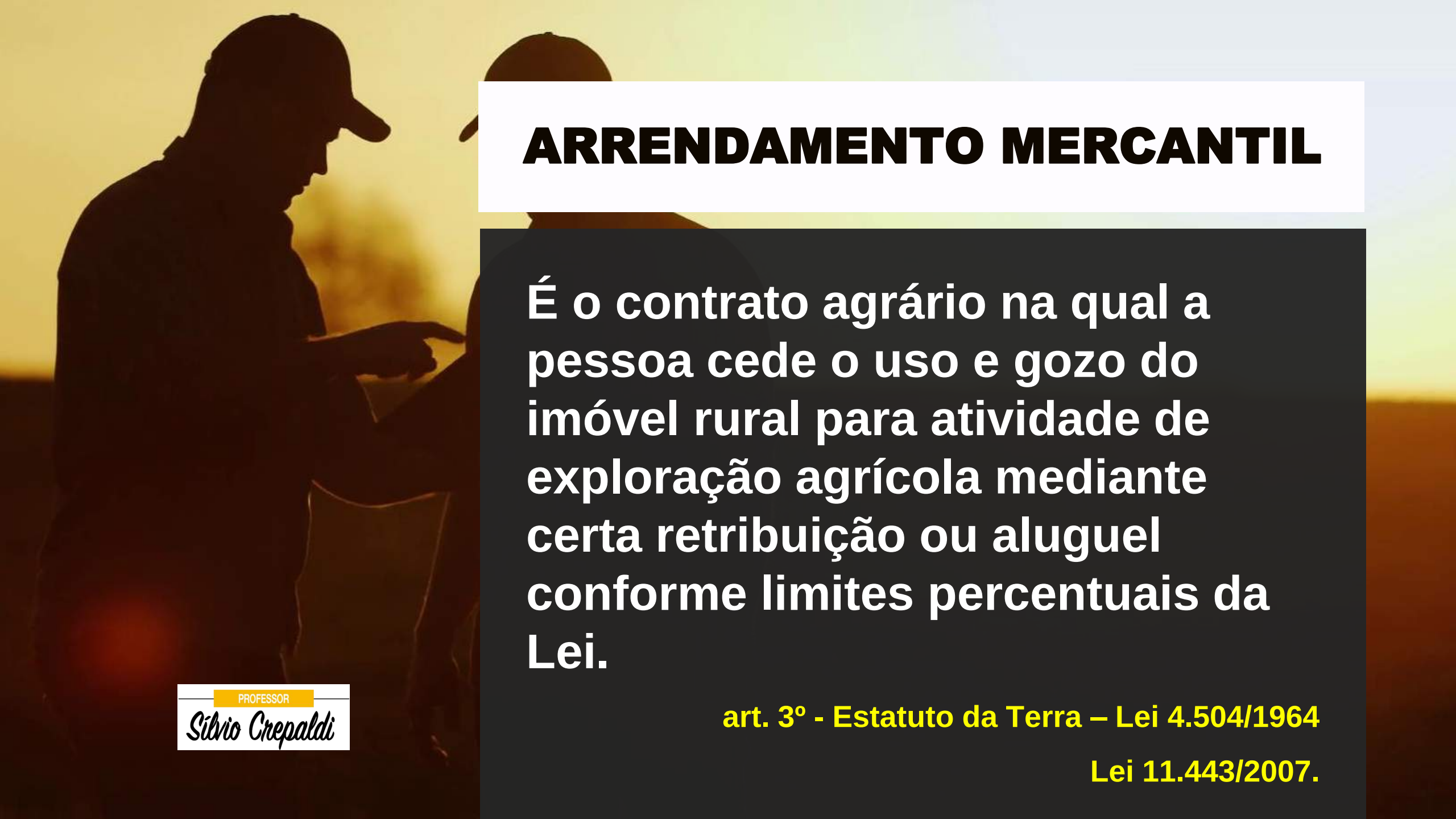

ARRENDAMENTO MERCANTIL

É o contrato agrário na qual a pessoa cede o uso e gozo do imóvel rural para atividade de exploração agrícola mediante certa retribuição ou aluguel conforme limites percentuais da Lei.

art. 3º - Estatuto da Terra – Lei 4.504/1964

Lei 11.443/2007.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

ARRENDAMENTO *(terras ou pastos)*

Preço certo ou aluguel.
Pagamento - dinheiro ou seu equivalente em produtos.

- **Arrendador (proprietário) – cede o uso e gozo do imóvel rural. Não participa dos riscos do negócio.**
- ✓ **Tributação: Carnê leão ou IRRF (se pago por Pessoa Jurídica).**

- **Arrendatário – exerce a atividade rural; paga o valor do arrendamento e lança como despesa.**
- ✓ **Tributação: Atividade rural.**

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PRAZOS DO ARRENDAMENTO

(Art. 95 e Art. 13, II, a do Decreto 59.566/1966)

Prazo mínimo:

- de 3 (três), anos nos casos de arrendamento em que ocorra atividade de exploração de lavoura temporária e ou de pecuária de pequeno e médio porte;
- de 5 (cinco), anos nos casos de arrendamento em que ocorra atividade de exploração de lavoura permanente e ou de pecuária de grande porte para cria, recria, engorda ou extração de matérias primas de origem animal;
- de 7 (sete), anos nos casos em que ocorra atividade de exploração florestal;

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Os prazos de arrendamento terminarão sempre **depois de ultimada a colheita**, inclusive a de plantas forrageiras temporárias cultiváveis.

No caso de retardamento da colheita por motivo de força maior, considerar-se-ão esses prazos prorrogados nas mesmas condições, até sua ultimação.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PREÇO DO ARRENDAMENTO

(Art. 95, XII, Estatuto da Terra)

A remuneração do arrendamento, sob qualquer forma de pagamento, não poderá ser superior a **15%** do valor cadastral do imóvel, incluídas as benfeitorias que entrarem na composição do contrato, SALVO se o arrendamento for parcial e recair apenas em glebas selecionadas para fins de exploração intensiva de alta rentabilidade, caso em que a remuneração poderá ir até o limite de **30%**.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

O preço do arrendamento só pode ser ajustado em quantia fixa em dinheiro, mas o seu pagamento pode ser ajustado que se faça em dinheiro ou em quantidade de frutos cujo preço corrente no mercado local nunca inferior ao preço mínimo oficial, equivalha ao do aluguel, à época da liquidação.

Art. 18, Decreto 59.566/1966

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NOS CONTRATOS ESCRITOS

- O lugar e data da assinatura do contrato,
- Nome completo e endereço dos contratantes,
- Objeto do contrato;
- Tipo de atividade de exploração;
- Destinação do imóvel ou dos bens,
- identificação do imóvel e número do Registro no Cadastro de Imóveis Rurais – INCRA,
- Descrição da gleba: enumeração das benfeitorias e demais bens e facilidades,
- Prazo de duração e preço, foro do contrato, cláusulas obrigatórias do Regulamento;
- Assinatura dos contratantes ou da pessoa a seu rogo e de quatro testemunhas idôneas.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CLÁUSULAS PROTETIVAS

(Art. 13 do Decreto 59.566/66)

Nos contratos agrários, qualquer que seja a sua forma, constarão obrigatoriamente, cláusulas que assegurem a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica dos arrendatários e dos parceiros-outorgados a saber:

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

- Proibição de renúncia dos direitos ou vantagens estabelecidas em Leis ou Regulamentos, por parte dos arrendatários e parceiros-outorgados;
- Observância das seguintes normas, visando a conservação dos recursos naturais
    - prazos mínimos (...)
    - de 3 (três), anos (...)
    - de 5 (cinco), anos (...)
    - de 7 (sete) anos (...),

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

- Observância, quando couberem, das normas estabelecidas no Código Florestal;
- Observância de práticas agrícolas admitidas para os vários tipos de exploração intensiva e extensiva para as diversas zonas típicas do país;
- Fixação, em quantia certa, do preço do arrendamento, a ser pago em dinheiro ou no seu equivalente em frutos ou produtos.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

- Bases para as renovações convencionadas;
- Causas de extinção e rescisão;
- Direito e formas de indenização quanto às benfeitorias realizadas.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Observância das seguintes normas, visando à proteção social e econômica dos arrendatários:

- concordância do arrendador, à solicitação de crédito rural feita pelos arrendatários.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Cumprimento das proibições fixadas no art. 93 do Estatuto da Terra, a saber:

- prestação do serviço gratuito pelo arrendatário;
- exclusividade da venda dos frutos ou produtos ao arrendador;
- obrigatoriedade do beneficiamento da produção em estabelecimento determinado pelo arrendador;
- obrigatoriedade da aquisição de gêneros e utilidades em armazéns ou barracões determinados pelo arrendador.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Em igualdade de condições com terceiros, o arrendatário terá preferência à **renovação** do arrendamento, devendo o arrendador até 6 meses antes do vencimento do contrato, notificá-lo das propostas recebidas, instruindo a respectiva notificação com cópia autêntica das mesmas.

Art. 95, IV do Estatuto da Terra

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Na ausência de notificação, o contrato considera-se automaticamente renovado, salvo se o arrendatário, nos 30 dias seguintes ao do término do prazo para a notificação (cinco meses) manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

Art. 95, IV, do Estatuto da Terra

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

DIREITO DE PREEMPÇÃO

(Art. 45 Dec. 59.566/1966)

Fica assegurado ao arrendatário o direito de preempção na aquisição do imóvel rural arrendado.

Manifestada a vontade do proprietário de alienar o imóvel, deverá notificar o arrendatário para, no prazo de 30 dias contado da notificação, exercer o seu direito.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O arrendatário a quem não se notificar a venda, poderá, depositando o preço, haver para si o imóvel arrendado, **se o requerer no prazo de 6 meses**, a contar da transcrição da escritura da compra e venda no Registro Geral de Imóveis local, resolvendo-se em perdas e danos o descumprimento da obrigação.

Art. 92, § 4°, Estatuto da Terra e Art. 47 do Dec. 59.566/1966

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

PARCERIA

Similar ao arrendamento mercantil porém a remuneração se dá através de partilha dos riscos de caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, e dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais da lei.

Art. 4º - Estatuto da Terra e Lei 11.443/2007

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

- ***Parceria*** *(agrícola; pecuária; agroindustrial; extrativa ou mista)*

- ✓ Não existe preço certo – participação (%) dos frutos.

- **Parceiros** – partilham os riscos do negócio: caso fortuito ou força maior; dos frutos, produtos e lucros; variações de preços dos frutos obtidos na exploração do empreendimento rural.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

DIVISÃO DAS COTAS

(art. 96, VI do ET e Lei 11.443/2007)

Na partilha dos frutos da parceria, a cota do parceiro-outorgante não poderá ser superior a:

- 20% quando concorrer apenas com a terra nua;
- 25% quando concorrer com a terra preparada.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

- 30%, quando concorrer com a terra preparada e moradia;
- 40% caso concorra com o conjunto básico de benfeitorias (casa moradia, galpões, cercas, valas, currais, etc);
- 50% terra preparada + conjunto benfeitorias + máquinas e implementos + sementes + animais tração. Se parceria pecuária, com mais de 50% dos animais de cria.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

- 75% nas zonas de pecuária ultraextensiva, em que forem os animais de cria em proporção superior a 25% do rebanho onde se adotem a meação do leite e a comissão mínima de 5% por animal vendido.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O proprietário poderá sempre cobrar do parceiro, pelo seu preço de custo, o valor de fertilizantes e inseticidas fornecidos no percentual que corresponder à participação deste, em qualquer das modalidades previstas no Estatuto da Terra.

Art. 96, inciso XIII do Estatuto da Terra

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Não valerão as avenças de participação que contrariarem os percentuais fixados neste artigo, podendo o parceiro prejudicado reclamar em Juízo contra isso e efetuar a consignação judicial da cota que, ajustada aos limites permitidos neste artigo, for devida ao outro parceiro, correndo por conta deste todos os riscos, despesas, custas e honorários advocatícios.

Art. 35, Parágrafo 3. do Decreto 59.566/1966

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Os contratos que prevejam o pagamento do trabalhador, parte em dinheiro e parte em percentual na lavoura cultivada ou em gado tratado, são considerados simples locação de serviço, regulada pela legislação trabalhista, sempre que a direção dos trabalhos seja de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário, locatário do serviço a quem cabe todo o risco, assegurando-se ao locador, pelo menos a percepção do salário mínimo, no cômputo das duas parcelas.

Art. 96, § 4°, Estatuto da Terra, inserido pela Lei 11.443/2007

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

- ***Condomínio* – *E*xploração de propriedade rural em comum.**

- **Condôminos – P**artilham os riscos, frutos ou resultados havidos na proporção da parte que lhes cabe no condomínio.

  - Tributação: Atividade rural

  - Comprovação da forma de exploração: título de propriedade.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Para fins de validade perante a legislação do Imposto de Renda, os contratos deverão ser elaborados de forma escrita e transcritos no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 127, V da Lei 6.015/1973

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

PRINCIPAIS TRIBUTOS INCIDENTES NA ATIVIDADE RURAL

ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
ICMS	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
PIS	Programa Integração Social do Trabalhador
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Contribuição ao INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
IRPF	Imposto de Renda sobre Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica

Imposto de Renda da Atividade Rural

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

A pessoa jurídica que explora a atividade rural definida no art. 2° da Lei 8.023/90 e atenda as demais condições estabelecidas na legislação específica da LC 123/2006 ficam dispensadas da **Escrituração Contábil** desde que mantenham em boa ordem e guarda o **Livro Caixa**, **Livro de Registro de Inventário** e demais documentos que serviram de base para a escrituração fiscal.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

A pessoa jurídica que explorar **Atividade rural** determinará o imposto de renda com base no **Lucro Real**, **Presumido** ou **Arbitrado**, por períodos de apuração trimestrais.

Existe opção pela apuração pelo Lucro Real, em 31 de dezembro de cada ano, desde que faça **apuração por estimativa**, ou apuração mensal com suspensão.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Compensação de Prejuízos Fiscais

O prejuízo determinado pela pessoa jurídica que explora, de forma exclusiva, atividade rural incentivada, na forma prevista pela Lei 8.023/1990, poderá ser compensado com o Lucro Real do período de apuração posterior, não havendo restrição de prazo para tal compensação e não se aplicando o limite de 30%, como nas demais empresas.

Arts. 15 e 16, Lei 9.065/1995

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

§ 1° - A **Pessoa Física** fica obrigada à conservação e à guarda do **Livro Caixa** e dos documentos fiscais que demonstram a apuração do prejuízo a compensar (Lei 9.250/1995, art. 19, parágrafo único).

§ 2° - Para compensação de prejuízo acumulado, a pessoa física deverá manter a **escrituração do Livro Caixa**.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Incentivos Ficais – exploração de outras atividades distintas da atividade rural

A **IN RFB 1.700/2017**, capítulo X, que trata da **atividade rural**, orienta quanto aos procedimentos necessários para a compensação dos prejuízos fiscais apurados pelas empresas que exploram atividade rural, bem como outras atividades.

As atividades distintas da atividade rural, **deverão ser segregadas contabilmente** as receitas, os custos e as despesas referentes à atividade rural das demais atividades e demonstrar no e-LALUR, art. 310, separadamente, o lucro ou prejuízo contábil, o lucro real ou prejuízo fiscal e o resultado ajustado positivo ou negativo dessas atividades.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

LUCRO ARBITRADO

É aplicável pela Autoridade Tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

Quando conhecida a receita bruta e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do Lucro Arbitrado.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

É importante salientar que o cálculo do ITR não sofrerá nenhuma alteração, independente do regime de tributação eleito pelo Produtor Rural.

Quanto aos demais tributos, poderá haver significativa modificação, conforme o regime eleito.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

PESSOAS FÍSICAS

Há duas maneiras do Produtor Rural Pessoa Física apurar o lucro a ser tributado:

1. **Lucro Real** - mediante a escrituração do livro caixa, registrando todas as receitas, as despesas, os investimentos e demais valores que integram a atividade (art. 11, caput);
2. **Lucro Presumido** - Neste caso, o produtor rural também realiza a escrituração do livro caixa, porém esta opção não lhe dá direito à compensação de prejuízos (art. 11, § 5º).

IN SRF n° 83

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Independentemente da opção pelo **Lucro Real** ou **Presumido**, **o Produtor Rural Pessoa Física** estará sujeito à tabela progressiva do IRPF, cuja alíquota de contribuição varia de 0% a 27,5%, conforme a base de cálculo.

Por ocasião da declaração, o Produtor Rural pode optar pela alternativa que implicar menor valor a ser recolhido.

Não se sujeita ao pagamento de PIS/COFINS e CSLL, e a alíquota do FUNRURAL é de 1,20% + 0,2% do SENAR, 0,1 RAT sobre a receita bruta proveniente de cada venda.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Lei 13.606/2018

PESSOAS JURÍDICAS

Quem explora a atividade rural sob a forma de Pessoa Jurídica, a alíquota do FUNRURAL é de 2,05% (1,7% da Receita Bruta, 0,1% do RAT, 0,25% do Senar) e, em não sendo optante pelo Simples Nacional, devendo pagar o imposto de renda e adicional em conformidade com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

IN SRF n. 257/2002

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

LUCRO REAL

- **IR – alíquota de 15% até R$ 20.000,00 mensais**
  Adicional de 10% sobre o excedente

PIS - 1,65%

COFINS – 7,6%

CSLL – 9%

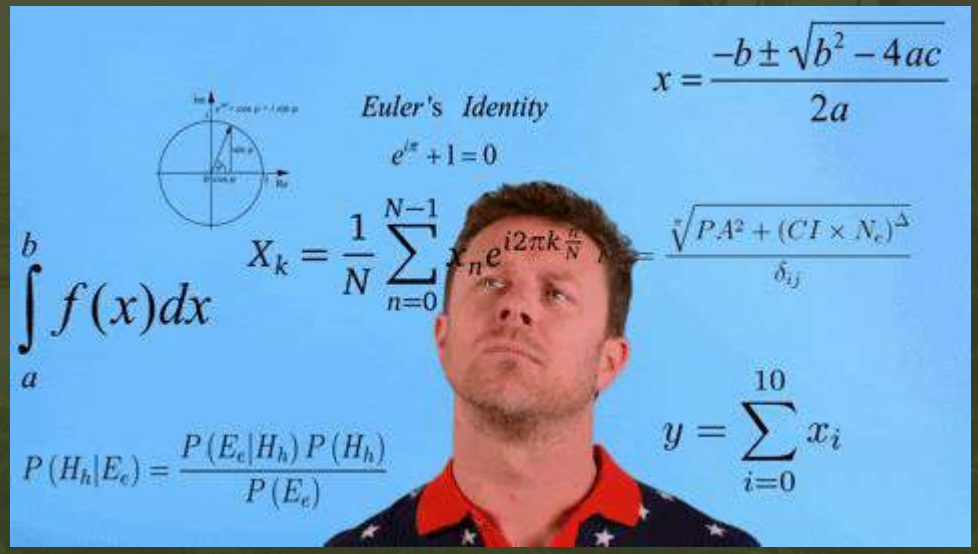

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

LUCRO PRESUMIDO

Caso opte pelo regime de tributação do Lucro Presumido, aplicará um percentual de 8% (de acordo com a atividade) sobre a receita e, então, sobre essa base aplicará a alíquota de 15% e, se exceder o valor de R$ 60.000,00 no trimestre, também terá um adicional de 10% sobre o valor que exceder.

- ✓ **PIS – 0,65%**
- ✓ **COFINS - 3,00%,**
- ✓ **CSLL – também será de 9%, porém sobre o lucro presumido equivalente a 12% do faturamento.**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Todavia, aos optantes pelo Lucro Real, são admitidos os seguintes incentivos fiscais:

- ✓ os bens do ativo imobilizado (máquinas, implementos agrícolas, veículos de carga, utilitários rurais, reprodutores, matrizes, etc.), **exceto** a terra nua, quando destinados à produção, podem ser depreciados, integralmente, no próprio ano-calendário; e
- ✓ não se aplica o limite de 30% de que trata o art. 15 da Lei nº 9.065/1995, à compensação dos prejuízos fiscais, decorrentes da atividade rural, com o lucro da mesma atividade.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Os investimentos serão considerados despesas no mês do pagamento (Lei 8.023/1990, art. 4°, § 2°).

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

De acordo com a LC n° 123/2006, o Produtor Rural pessoa jurídica enquadrado na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pode optar pelo regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Efetuará o recolhimento mensal, mediante Documento Único de Arrecadação - DAS, do IRPJ, CSLL, PIS/COFINS e ICMS, cuja alíquota incidente sobre a receita bruta auferida no mês, conforme a receita bruta anual.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Embora o senso comum acredite que o **Produtor Rural e a Pessoa Jurídica** pague mais tributos que a **Pessoa Física**, isso nem sempre corresponde à realidade.

É fundamental que cada caso seja analisado individualmente, a fim de que seja tomada uma decisão estratégica, que efetivamente seja menos a onerosa ao contribuinte.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Receita Federal

ACESSO RÁPIDO

- Agendamento
- Agenda Tributária
- Dados e Estudos
- e-CAC
- Educação Fiscal
- Idoso
- Legislação
- Processos
- Tributos

ORIENTAÇÃO

LCDPR - Livro Caixa Digital do Produtor Rural

por Subsecretaria de Fiscalização — publicado 14/12/2018 09h00, última modificação 28/06/2019 15h52

Recomendar Compartilhar Tweetar

- Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001
- Ato Declaratório Executivo Copes nº 3, de 26 de junho de 2019
- Leiaute 1.1 do LCDPR
- Manual de Preenchimento do LCDPR
- Perguntas e Respostas

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

RECEITA BRUTA

É constituída pelo montante das vendas dos produtos oriundos das atividades rurais exploradas pelo próprio vendedor.
É computada sem a exclusão do ICMS e do FUNRURAL.

Disponibilidade – Regime de Caixa – Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF – Primeira Turma / Acórdão CSRF / 01 – 03.811 em 15/04/2002. Publicado no DOU em 04.07.2003
Receita de Produtos Vendidos por intermédio de Sociedades Cooperativas – Emissão da NF de saída produto da sociedade cooperativa. Parecer Normativo CST 77/1976.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

INTEGRAM TAMBÉM A RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL:

- Os valores recebidos de órgãos públicos, tais como auxílios, subvenções, subsídios, Aquisições do Governo Federal – AGF e as indenizações recebidas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Pro-Agro.
- O valor de alienação de investimentos utilizados exclusivamente na exploração da atividade rural, ainda que adquiridos pelas modalidades de arrendamento mercantil e consórcio.
- O valor da entrega de produtos agrícolas, pela permuta com outros bens ou pela dação em pagamento.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

- O valor pelo qual o subscritor transfere os bens e direitos utilizados na exploração da atividade rural e os produtos e os animais dela decorrentes, a título de integralização de capital (art. 23, Lei 9.249/1995).
- As sobras líquidas (cooperativas de produção agropecuária) decorrentes da comercialização de produtos agropecuários, apuradas na DRE e distribuídas pelas sociedades cooperativas de produção aos associados produtores rurais.
- O valor do crédito do ICMS transferido ao adquirente da mercadoria, desde que o beneficiário não esteja obrigado ao pagamento do referido tributo (Solução de Consulta 263, de 2004, 8ª RF).

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O valor recebido por conta de **adiantamento de recursos financeiros**, de **empréstimos** ou de **financiamentos para aplicação em custeio** ou **investimentos**, referente a produto rural a ser entregue em ano posterior, informado no campo "**Apuração do Resultado Não Tributável**", deve ser usado pelo contribuinte na forma prevista no contrato firmado entre as partes, de forma que os respectivos valores não justificam o acréscimo patrimonial.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Os produtos da atividade rural estocados e ainda não vendidos, inclusive o produzido no ano-calendário a que se referir a declaração, devem constar na Ficha Bens da Atividade Rural, do Demonstrativo da Atividade Rural, com a discriminação da quantidade e espécie dos produtos existentes no final do ano, sem indicação do respectivo valor.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O contribuinte que vendeu sua propriedade durante o ano-calendário deve apresentar normalmente o Demonstrativo da Atividade Rural, se a isto estiver obrigado, e lançar, na Declaração Ajuste Anual, o resultado positivo apurado até a data da venda da propriedade, sendo irrelevante o fato de haver vendido em qualquer período do ano-calendário.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O mesmo procedimento deve ser observado no **caso de compra** no ano-calendário.

Além disso, deve ser apurado o **ganho de capital** quanto à alienação da terra nua, se for o caso, incluir também na apuração do Imposto de Renda – Pessoa Física, o valor da receita com a venda de bens e benfeitorias.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

COMPROVAÇÃO DA RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL:

Documentos usualmente utilizados nessas atividades:

- **Nota Fiscal de Produtor Rural;**
- **Nota Fiscal de Entrada;**
- **Nota Promissória Rural vinculada à Nota Fiscal de Produtor;**
- **Demais documentos oficialmente reconhecidos pelas fiscalizações estaduais.**

SITUAÇÃO ESPECIAL

✓ **Documentação Idônea.**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

CÔMPUTO DA RECEITA BRUTA

As receitas de alienação a prazo de bens:

Devem ser computadas na apuração do resultado da atividade rural na data do recebimento de cada parcela.

Os adiantamentos de recursos financeiros:

- **Recebidos por conta de contrato de compra e venda de produtos agrícolas para entrega futura, são computados como receita no mês da efetiva entrega do produto.**
- **O valor devolvido após a entrega do produto será despesa no mês da devolução.**
- **O valor devolvido antes da entrega do produto não constitui despesa, devendo ser diminuído da importância recebida por conta de venda para entrega futura.**

DESPESAS DE CUSTEIO

Aquela necessária a percepção dos rendimentos da atividade rural e à manutenção da fonte pagadora, relacionada com a natureza das atividades rurais exercidas.

- **Despesas com veículos, aluguel de arrendamento, combustíveis, salários, aeronaves, assistência técnica e financeiras.**

Despesas com negociação de dívidas bancárias:

- **Securitização – Lei 9.138/1995, art. 5°, § 5°.**
- **Programa de revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP – MP 2.085-40 de 2001.**
- **Comprovação: art. 10, IN SRF 83/2001.**

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Aspectos relevantes das Despesas de Custeio

Os encargos financeiros efetivamente pagos em decorrência de empréstimos contraídos para o financiamento de custeio e de investimentos da atividade rural podem ser dedutíveis na apuração do resultado.

As despesas relativas à aquisição a prazo de bens são dedutíveis nas datas dos pagamentos. Bens adquiridos:

- **Mediante financiamento rural;**
- **Por meio de consórcios;**
- **Arrendamento mercantil.**

No caso de consórcio, ainda não contemplado, o valor das parcelas pagas somente pode ser dedutível na apuração do resultado da atividade rural quando do recebimento do bem.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Se o resultado da atividade rural for negativo poderá ser compensado nos anos calendários posteriores

Do resultado da atividade rural poderá ser excluído o montante de prejuízos compensáveis de exercícios anteriores.

O contribuinte deve apresentar a DIRPF no modelo completo desde o ano calendário em que obteve prejuízo até o ano calendário em que efetuar a compensação.

A pessoa física fica obrigada à conservação e guarda do livro caixa e dos documentos fiscais que demonstrem a apuração do prejuízo a compensar.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Resultado Presumido

À opção do contribuinte, o resultado da atividade rural, quando positivo, limitar-se-á a 20% da receita bruta do ano calendário.
Essa opção não dispensa o contribuinte da comprovação das receitas e despesas, qualquer que seja a forma de apuração do resultado.

Regra de Apuração

O resultado da atividade rural produzido em unidade rural comum ao casal, em decorrência do regime de casamento, deve ser apurado e tributado pelos cônjuges proporcionalmente à sua parte.

Opção

O resultado da atividade rural comum pode ser apurado e tributado em sua totalidade na declaração de um dos cônjuges.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Para **compensação de prejuízo acumulado** a pessoa física deve manter escrituração do livro caixa, mesmo que esteja dispensada desta obrigação.

A falta da escrituração implica a perda do direito à compensação do prejuízo acumulado.

O saldo de prejuízo não compensado pelo *de cujus* pode ser utilizado pelo meeiro e pelos sucessores legítimos que continuarem a exploração da atividade rural, após o encerramento do inventário, proporcionalmente à parcela da unidade rural recebida.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

É vedada a compensação de resultado positivo obtido no exterior, com resultado negativo no Brasil.

Na atividade exercida no Brasil por residente ou domiciliado no exterior é vedada a compensação de prejuízos apurados.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Na opção pelo resultado presumido (20% da receita bruta) é necessário efetuar o lançamento das despesas?

A opção pelo resultado presumido **não exclui a necessidade de lançamento e comprovação** através de documentos idôneos das despesas da atividade.

O não lançamento das despesas acarretaria em um resultado da atividade rural maior, levando a uma "origem fiscal" na declaração de imposto de renda em desacordo com a realidade.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL

O LCDPR foi instituído pela IN RFB 1.848, de 28/11/2018, que alterou a IN SRF 83, de 11/10/2001.

O produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R$ 4.800.000,00, deverá entregar arquivo digital que contém o LCDPR até o final do prazo de entrega da declaração do IRPF do respectivo ano calendário.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Fica obrigado a entregar a **escrituração digital** o produtor rural que tiver **receita bruta anual igual ou superior a R$ 4,8 milhões a partir de 2020**.

Em **2019**, o valor mínimo será, excepcionalmente, de **R$ 7,2 milhões**.

Instrução Normativa nº 1.903/2019

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O resultado da exploração da atividade rural no Brasil deverá ser apurado mediante escrituração do LCDPR, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade desenvolvida no país.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O **Produtor Rural** que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior ao limite estabelecido, deverá entregar arquivo digital que contém o **LCDPR** até o final do prazo de entrega da declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao respectivo ano-calendário.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O **limite de receita bruta** deve abranger todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, de modo a permitir a **apuração do resultado da atividade rural** que em seguida será informado no campo Atividade Rural da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF).

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

REGISTRO DO PREJUÍZO FISCAL DE PERÍODO ANTERIOR

Quando houver resultado negativo decorrente da exploração da atividade rural em período anterior, se o contribuinte quiser usar para compensar resultado positivo no período atual, deve fazê-lo diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DO LCDPR OU POR INCORREÇÕES

De acordo com o art. 23-B da Instrução Normativa SRF nº 83, de 2001, estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o produtor rural pessoa física que deixar de apresentar o LCDPR no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 23-A ou o apresentar com incorreções ou omissões.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O percentual de participação de cada produtor rural na exploração de uma unidade rural deve constar no LCDPR de cada um dos participantes.

Deve ser preenchido o registro 0045, informando a modalidade de exploração e a identificação das outras partes envolvidas.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Cada **Produtor Rural** que, individualmente, obtiver receita bruta em valor superior ao limite estabelecido no art. 23-A da IN SRF nº 83, de 2001, está obrigado a entregar o arquivo digital do **LCDPR**, sendo facultativa a apresentação para os que não atingirem o limite.

Cabe observar que o limite de receita bruta deve abranger todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, individualmente ou com terceiros.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

IN SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 14, 23-A, 24 e 25

O LCDPR é uma prestação de contas do produtor rural das principais informações tributárias e financeiras referentes às atividades agropecuárias.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Livro Caixa Digital do Produtor Rural: o que escriturar

Rendimentos recebidos individualmente, em pareceria rural ou em condomínio, relativamente à exploração das seguintes atividades:

- **Criação, recriação ou engorda de animais;**
- **Cultura do solo, seja qual for a natureza do produto cultivado;**
- **Apicultura, avicultura, cunicultura, psicultura, sericultura, suinocultura ou quaisquer outras culturas de pequenos animais, inclusive a captura e venda *in natura* de pescado;**
- **Extração e exploração vegetal e animal;**
- **Transformação de produtos agrícolas ou pecuários, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*;**
- **Cultivo de floresta.**

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Descaracterização da Atividade Rural

Transformação de: grãos em farinha ou farelo; de leite em queijo etc., quando **NÃO feito pelo próprio agricultor** ou criador e seus familiares e empregados, dentro do imóvel rural, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, e **NÃO utilizada, de forma exclusiva**, matéria-prima produzida na propriedade rural explorada.

Compra de rebanho bovino e revenda com permanência em poder do contribuinte por **prazo inferior a 52 dias, em regime de confinamento**, ou **138 dias**, nos **demais casos**.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

A receita de aluguel de pastagens, máquinas e equipamentos também **não é considerado receita da atividade rural**, devendo ser incluído como rendimento mensal sujeito ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou submetido à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O **Locador** ou **Arrendatário** deve informar o valor total pago, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do locatário ou arrendador na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados da sua declaração de rendimentos.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

As atividades de turismo rural, hotéis-fazenda, locais de passeio etc., **não constituem atividade rural**, devendo ser tributado normalmente pelo titular do empreendimento.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Quando houver **cessão de direitos** para pesquisar e extrair os recursos minerais (metal nobre, pedras preciosas, areia, aterro, pedreiras etc.), os rendimentos, auferidos pelo cedente do direito, sujeitam-se à apuração do **ganho de capital**.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Comprovação

Ainda que esteja dispensado da escrituração do LCDPR, o contribuinte deve, quando solicitado pela autoridade fiscal, comprovar a veracidade das receitas e das despesas mediante documentação hábil e idônea que identifique o adquirente ou o beneficiário, o valor e a data da operação.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

RECEITAS

Venda de produtos e sub-produtos da agricultura, cultivo de florestas, pecuária, apicultura, avicultura, cunicultura, psicultura, sericultura, suinocultura, captura e venda *in natura* de pescado, exploração extrativa animal e vegetal, bem como a transformação de produtos agrícolas ou pecuários sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura* feitas pelo próprio produtor rural.

Alienação dos bens utilizados na atividade rural como tratores, implementos, máquinas e equipamentos, veículos e benfeitorias.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Vendas a prazo e **Variação positiva dos preços dos produtos** – considerar o regime de caixa inclusive juros, se houver.
Valores recebidos de órgãos públicos – auxílios e subvenções.
Valor dos produtos rurais recebidos em permuta.
Valor de bens que o subscritor entregar para integralização de capital.

O valor da terra nua **não** constitui receita da atividade rural, sujeitando-se ao ganho de capital.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Lei 8.023/1990, art. 4°, § 3°; IN RFB 83/2001, arts. 5° e 9°, e, Decreto 9.580/2018

Despesas, Custeio e Investimento

- Computador, telefone;
- Combustíveis, salários;
- Aluguéis e arrendamentos;
- Ferramentas, fertilizantes, rações, vacinas e medicamentos;
- Impostos incidentes na atividade, exceto o Imposto de Renda;
- Taxas, contribuições previdenciárias e demais encargos trabalhistas;
- Benfeitorias realizadas no imóvel;
- Aquisição de tratores, veículos de carga, utilitários rurais, reprodutores, matrizes, rebanho de cria e engorda, desde que necessários ao desenvolvimento da atividade à expansão da produção ou melhoria da produtividade agrícola.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Prestação de Serviços Dedutíveis

- Semeadura, plantação, colheita, debulha, ensacamento e ceifa.
- Embalagens e acondicionamentos: secagem, limpeza, trituração, desinfecção e ensilagem.
- Armazenagem de produtos agrícolas.
- Guarda, criação e engorda de animais.
- Locação para fins rurais.
- Assistência técnica.
- Exploração de instalação de irrigação e drenagens.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

- Benfeitorias de construção, culturas permanentes, essências florestais e pastagens artificiais.
- Aquisição de tratores, implementos, máquinas e veículos.
- Animais de trabalho.
- Reprodutores.
- Estradas que facilitem acesso/circulação na propriedade rural.
- Bolsas de estudo para formação de técnicos em atividades rurais, inclusive gerentes de estabelecimentos e Contadores.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Gastos que podem ser ou não dedutíveis

GASTOS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Somente podem ser deduzidos os gastos com assistência à saúde do trabalhador rural que **se configurem como permanentes e constantes**, e se destinem à melhoria da condição de vida dele, não sendo permitida a dedução de gastos eventuais.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

DESPESAS OCORRIDAS FORA DA ÁREA RURAL

Somente as despesas ocorridas dentro da propriedade rural explorada podem ser deduzidas das receitas.

Exceção: **quando a pessoa física possuir imóveis situados fora da área rural, mas cuja destinação única e específica seja para seleção, secagem, armazenamento etc., dos produtos oriundos exclusivamente das propriedades rurais.**

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Situações Diversas

Nos **Contratos de Compra e Venda** para entrega futura que prevejam devolução de valor, o valor devolvido após a entrega do produto constitui despesa no mês da devolução e, antes da entrega do produto, não constitui despesa, devendo ser diminuído do adiantamento.

Os bens adquiridos por meio de permuta, que caracterizem pagamento parcelado, são considerados despesas no mês do pagamento de cada parcela pela entrega dos produtos rurais permutados.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Adiantamentos – decorrentes de venda para entrega futura, **serão computados como receita** somente na entrega do produto.

Herança de imóvel rural com saldo de prejuízos – **o espólio é uma universalidade de bens e direitos**, e que portanto, há uma **sucessão legítima** por transferência *causa mortis* e que o sucessor recebe o patrimônio na mesma situação em que se encontrava quando em poder da pessoa falecida, sem solução de continuidade, o **saldo de prejuízos não compensado** pelo *de cujus* **pode sê-lo pelo espólio** e, após o encerramento do inventário, pelo meeiro ou herdeiro, proporcionalmente à parcela da unidade rural recebida, desde que nela o meeiro ou herdeiro continue a explorar atividade rural.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Empréstimos ou Financiamentos Rurais – são passíveis de comprovação quanto ao seu efetivo emprego na atividade rural, em custeio ou investimentos. O saldo devedor é informado em Dívidas Vinculadas à Atividade Rural do Demonstrativo da Atividade Rural, ao final do ano calendário e a amortização das parcelas não pode ser deduzida, somente os juros e demais encargos financeiros.

Os encargos financeiros efetivamente pagos em decorrência de empréstimos contraídos para o financiamento do custeio/investimento da atividade rural podem ser deduzidos na apuração do resultado.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O *leiaute* do arquivo e o manual de preenchimento do LCDPR encontram-se disponíveis no endereço http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural.

O contribuinte obrigado à apresentação do LCDPR deve gerar um arquivo digital conforme o leiaute vigente.

IN SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 23-A § 1º

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

IN SRF 83/01, art. 22

Forma de Apuração do Resultado

Art. 22. O resultado da exploração da atividade rural exercida pelas pessoas físicas é apurado mediante escrituração do ***livro Caixa*** *(REGRA), abrangendo as* ***receitas, as despesas de custeio, os investimentos*** *e demais valores que integram a atividade.*

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

IN SRF 83/01

Escrituração do Livro Caixa da Parceria, do Condomínio, etc.

Art. 14. Os arrendatários, os condôminos, os conviventes, no caso de união estável, e os parceiros, na exploração da atividade rural, devem apurar o resultado, separadamente, na ***proporção dos rendimentos e despesas que couberem a cada um****, devendo essa condição ser comprovada documentalmente.*

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

IN SRF 83/01

Escrituração do Livro Caixa da Parceria, do Condomínio, etc.

Art. 25. Nos casos de exploração de uma unidade rural por ***mais de uma pessoa física*** *(art. 14), a escrituração deve ser efetuada em destaque,* ***no livro Caixa de cada contribuinte****, abrangendo a sua* ***participação no resultado da atividade rural****, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, por meio de cópias, quando for o caso.*

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

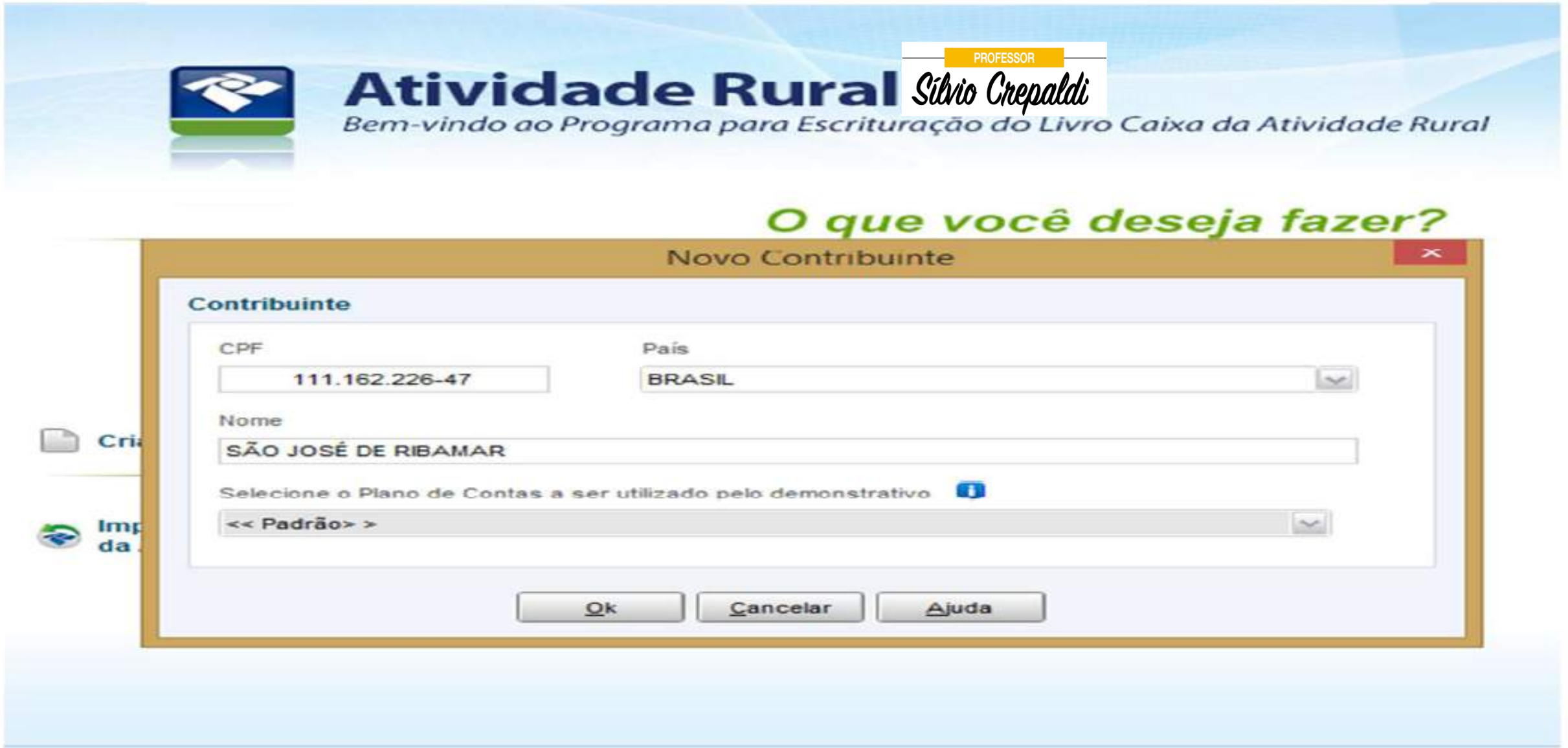

Características do Arquivo

O arquivo a ser fornecido à RFB deve ser no formato texto, ***codificado em ASCII UTF-8****, não sendo aceitos campos compactados (****packed decimal****), zonados, binários, ponto flutuante* ***(float point)****, etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como* ***EBCDIC****.*

Exemplo (campos do registro):

1º	2º	3º	4º	5º
REG	NOME	CPF	IE	CRLF

I550|José Silva|12345678912|0123857845 5CRLF
I550|João Silva||96325874177CRLF
I550|Armando Silva|98765432198|CRLF

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

RELAÇÃO DE BLOCOS		
Bloco	**Nome do Bloco**	**Descrição do Bloco**
0	Abertura e Identificação	Abre o arquivo, identifica a pessoa física, os imóveis rurais, as contas bancárias e referencia o período do LCDPR.
Q	Demonstrativo do Resultado da Atividade Rural	Apresenta o demonstrativo do resultado da atividade rural.
9	Identificação do Contador e Encerramento do Arquivo Digital	Identifica o Contador e encerra o arquivo digital.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

- A ordem de apresentação dos registros é sequencial.
- São obrigatórios os registros de abertura e de encerramento do arquivo e os registros de abertura e encerramento de cada um dos blocos que compuserem o arquivo digital relacionado na tabela de blocos.
- Também são exigidos os registros que trazem a indicação "registro obrigatório".
- Os registros que contiverem a indicação "Ocorrência - um (por arquivo)" devem figurar uma única vez no arquivo digital.
- Os registros que contiverem itens de tabelas, totalizações, documentos (dentre outros) podem ocorrer uma ou mais vezes no arquivo por determinado tipo de situação. Esses registros trazem a indicação "Ocorrência - vários (por arquivo)", "Ocorrência - um (por período)", "Ocorrência - vários (por período), etc.".

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Visão Geral dos Blocos

Registros do Bloco 0

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

0000 – Abertura e identificação

0010 – Parâmetro de Tributação

0030 – Dados Cadastrais

0040 – Cadastro dos Imóveis Rurais

0045 – Cadastro de Terceiros

0050 – Cadastro das Contas Bancárias

Item	Descrição
Nº	Indica o número do campo em um dado registro.
Campo	Indica o nome do campo.
Descrição	Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo. Deve-se atentar para as observações relativas ao preenchimento de cada campo, quando houver.
Tipo	Indica o tipo de caractere com que o campo será preenchido, de acordo com as regras gerais já descritas. N – Numérico. C – Alfanumérico.
Tam	Indica a quantidade de caracteres com que cada campo deve ser preenchido. Estas instruções devem ser seguidas rigorosamente.
	A indicação de um algarismo após um campo (N) representa o seu tamanho exato. A indicação "-" após um campo (N) significa que não há um número máximo de caracteres. A indicação de um algarismo após um campo (C) representa o seu tamanho exato, no caso geral. A indicação "-" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 255 caracteres, no caso geral. A indicação "65536" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 65.536 caracteres, excepcionalmente.
Dec	Indica a quantidade de caracteres que devem constar como casas decimais. A indicação de um algarismo representa a quantidade de decimais do campo (N); A indicação "-" após um campo (N) significa que não deve haver representação de casas decimais.

REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA							
Nível Hierárquico – 0			Ocorrência – 1:1				
Campo(s) chave: [REG]							
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0000).	C	4	-	[0000]	Sim
2	NOME_ESC	Texto fixo contendo a identificação do tipo de arquivo (LCDPR).	C	5	-	[LCDPR]	Sim
3	COD_VER	Código da versão do leiaute.	C	4	-	-	Sim
4	CPF	Preencher este campo com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) do declarante.	N	11	-	-	Sim
5	NOME	Nome da pessoa física.	C	-	-	-	Sim
6	IND_SIT_INI_PER	Indicador do Início do Período: 0 – Regular (Início no primeiro dia do ano). 1 – Abertura (Início de atividades no ano-calendário). 2 – Início de obrigatoriedade da escrituração no curso do ano calendário. (Exemplo: desenquadramento como isento do IRPF)	N	1	-	[0; 1; 2]	Sim
7	SIT_ESPECIAL	Indicador de Situação Especial e Outros Eventos: 0 – Normal; 1 – Falecimento; 2 - Espólio; 3 - Saída definitiva do País;	N	1	-	[0; 1; 2; 3]	Sim
8	DT_SIT_ESP	Data da Situação Especial: em caso de falecimento da pessoa física, a data de falecimento.	N	8	-	-	Não
9	DT_INI	Data do Início do Período: Data inicial das informações contidas no arquivo. Este campo deve ser preenchido com a data inicial do período correspondente ao ano-calendário a que se referir o LCDPR.	N	8	-	-	Sim
10	DT_FIN	Data final do período	N	8	-	-	Sim

Além das informações sobre os responsáveis pela propriedade e dos cadastros do imóvel, outros dados da atividade agrícola em si devem ser fornecidos.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

OBRIGATORIEDADE DOS REGISTROS				
Registro	**Nível Hierárquico**	**Nome do Registro**	**Obrigatoriedade**	**Ocorrência**
0000	0	Abertura do arquivo digital e identificação da pessoa física	O	[1;1]
0010	2	Parâmetros de tributação	O	[1;1]
0030	2	Dados cadastrais	O	[1;1]
0040	2	Cadastro dos imóveis rurais	O	[1;N]
0045	3	Cadastro de condôminos que exploram imóveis rurais em conjunto com o declarante	F Se 0040.PARTICIPACAO for menor que 100% ou 0040.TIPO_EXPLORACAO diferente de "1", então: O	[1;N]
0050	2	Cadastro das contas bancárias do produtor rural	O	[1;N]
Q100	2	Demonstrativo do Livro Caixa do Produtor Rural	O	[1;N]
Q200	2	Resumo do Livro Caixa do produtor Rural	O	[1;N]
9999	1	Encerramento do Arquivo Digital	O	[1;1]

LCDPR – Estrutura das informações / CADASTROS

Registro 0010

REGISTRO 0010: PARÂMETROS DE TRIBUTAÇÃO							
Nível Hierárquico – 2				Ocorrência – 1:1			
Campo(s) chave: [REG]							
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0010).	C	4	-	[0010]	Sim
2	HASH_IRPF_ANTERIOR	Hashcode do IRPF do período imediatamente anterior	C	40	-	-	Não
3	FORMA_APUR	Forma de Apuração: 1 – Livro Caixa. 2 – Apuração do lucro pelo disposto no art. 5º da Lei nº 8.023, de 1990 A forma de apuração do resultado da atividade rural adotada, indica que a pessoa física apurou o resultado com base no: 1) Livro Caixa: Apurou o resultado da atividade rural com base nos lançamentos registrados no Livro Caixa do Produtor Rural. 2) Apurou o resultado da atividade rural com base na faculdade disposta no art. 5º da Lei nº 8.023, de 1990 (20% da Receita Bruta)	N	1	-	[1;2]	Sim

Registro 0030

REGISTRO 0030: DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE							
Nível Hierárquico – 2				Ocorrência – 1:1			
Campo(s) chave: [REG]							
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0030).	C	4	-	[0030]	Sim
2	ENDERECO	Endereço da pessoa física.	C	150	-	-	Sim
3	NUM	Número	C	6	-	-	Sim
4	COMPL	Complemento	C	50	-	-	Não
5	BAIRRO	Bairro/Distrito	C	50	-	-	Sim
6	UF	Código da Unidade Federativa	C	2	-	Sigla da UF	Sim
7	COD_MUN	Código completo do Município publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (disponível em https://concla.ibge.gov.br/classificacoes/por-tema/codigo-de-areas/codigo-de-areas)	C	7	-	Código do Município	Sim
8	CEP	Código de Endereçamento Postal (CEP)	C	8	-	-	Sim
9	NUM_TEL	DDD + Número do Telefone	N	15	-	-	Não
10	EMAIL	Correio eletrônico	C	115	-	-	Sim

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

OBRIGATORIEDADE DOS REGISTROS				
Registro	**Nível Hierárquico**	**Nome do Registro**	**Obrigatoriedade**	**Ocorrência**
0000	0	Abertura do arquivo digital e identificação da pessoa física	O	[1;1]
0010	2	Parâmetros de tributação	O	[1;1]
0030	2	Dados cadastrais	O	[1;1]
0040	2	Cadastro dos imóveis rurais	O	[1;N]
0045	3	Cadastro de condôminos que exploram imóveis rurais em conjunto com o declarante	F Se 0040.PARTICIPACAO for menor que 100% ou 0040.TIPO_EXPLORACAO diferente de "1", então: O	[1;N]
0050	2	Cadastro das contas bancárias do produtor rural	O	[1;N]
Q100	2	Demonstrativo do Livro Caixa do Produtor Rural	O	[1;N]
Q200	2	Resumo do Livro Caixa do produtor Rural	O	[1;N]
9999	1	Encerramento do Arquivo Digital	O	[1;1]

REGISTRO 0040: CADASTRO DOS IMÓVEIS RURAIS							
Nível Hierárquico – 2				Ocorrência – 1:N			
Campo(s) chave: [REG]							
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0040).	C	4	-	[0040]	Sim
2	COD_IMÓVEL	Código Sequencial do Imóvel	N	3	-	-	Sim
3	PAIS	Código ISO 3166-1 do país de localização do imóvel (Brasil = BRA)	C	3	-	-	Sim
4	MOEDA	Codigo ISO 4217:2015 da moeda utilizada na escrituração do país do imovel	C	3	-	-	Sim
5	CAD_ITR	CAFIR (Com DV)	N	8	-	-	Sim se 0040.PAIS = BRA
6	CAEPF	Cadastro de Atividade Econômica da pessoa Física (IN SRF nº 1.828/2018)	N	14	-	-	Sim se 0040.PAIS = BRA
7	INSCR_ESTADUAL	Inscrição Estadual	N	14	-	-	Não
8	NOME_IMÓVEL	Nome do Imóvel	C	50	-	-	Sim
9	ENDERECO	Endereço do Imóvel	C	150	-	-	Sim
10	NUM	Número	C	6	-	-	Não
11	COMPL	Complemento	C	50	-	-	Não
12	BAIRRO	Bairro/Distrito	C	50	-	-	Sim

Visão Geral dos Blocos

Registro 0010 : Parâmetro de Tributação

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Forma de Apuração:

1 – Livro Caixa.

2 – Apuração do lucro pelo disposto no art. 5º da Lei nº 8.023, de 1990

A forma de apuração do resultado da atividade rural adotada, indica que a pessoa física apurou o resultado com base no:

1) Livro Caixa: Apurou o resultado da atividade rural com base nos lançamentos registrados no Livro Caixa do Produtor Rural.

2) Apurou o resultado da atividade rural com base na faculdade disposta no art. 5º da Lei nº 8.023, de 1990 (20% da Receita Bruta)

13	UF	Código da Unidade Federativa	C	2	-	Sigla da UF	Sim se 0040.PAIS = BRA
14	COD_MUN	Código completo do Município publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (disponível em https://concla.ibge.gov.br/classificacoes/por-tema/codigo-de-areas/codigo-de-areas)	C	7	-	Código do Município	Sim se 0040.PAIS = BRA
15	CEP	Código de Endereçamento Postal (CEP)	C	8	-	-	Sim se 0040.PAIS = BRA
16	TIPO_EXPLORAÇÃO	Tipo de Exploração do Imóvel: 1 - Exploração individual (Imóvel próprio) 2 - Condomínio 3 - Imóvel arrendado 4 - Parceria 5 - Comodato	N	1	-	[1;2;3;4;5]	Sim
17	PARTICIPAÇÃO	Participação em percentual na exploração do Imóvel	N	4	1	-	Sim

No Registro Q100 (Demonstrativo Do Livro Caixa Do Produtor Rural) você deve colocar as seguintes informações:

❑ **Tipo de Lançamento:**

- Receita da Atividade Rural
- Despesas de custeio e investimentos
- Despesas não dedutíveis
- Produtos entregues no ano referente a adiantamentos de recursos financeiros
- Adiantamentos recebidos por conta de vendas para entregas futuras”

❑ **Tipo de Documento:**

- Histórico
- Nota Fiscal
- Fatura
- Recibo
- Contrato
- Folha de Pagamento
- Outros.

- ✓ Valor de entrada dos recursos
- ✓ Valor de saída dos recursos
- ✓ Saldo Final

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

REGISTRO 0045: CADASTRO DE TERCEIROS							
Nível Hierárquico – 3			Ocorrência – 1:N				
Campo(s) chave: [REG]							
Nº	**Campo**	**Descrição**	**Tipo**	**Tamanho**	**Decimal**	**Valores Válidos**	**Obrigatório**
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0045).	C	4	-	[0045]	Sim
2	COD_IMÓVEL	Código do Imóvel do registro 0040.COD_IMÓVEL	N	3	-	-	Sim
3	TIPO_CONTRAPARTE	Tipo de terceiro relacionado ao imóvel: 1 - Condômino 2 - Arrendador 3 - Parceiro 4 - Comodante 5 - Outro	N	1	-	[1; 2; 3; 4;5]	Sim
4	ID_CONTRAPARTE	Número do CPF/CNPJ do terceiro que explora em conjunto ou do arrendador/comodante do imóvel rural	N	11 14	-	-	Sim
5	NOME_CONTRAPARTE	Nome do terceiro que explora em conjunto ou do arrendador/comodante do imóvel rural	C	50	-	-	Sim
6	PERC_CONTRAPARTE	Percentual de participação na exploração do imóvel	N	5	2	-	Sim

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

REGISTRO Q100: DEMONSTRATIVO DO LIVRO CAIXA DO PRODUTOR RURAL							
Nível Hierárquico – 2						Ocorrência – 0:N	
Campo(s) chave:							
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (Q100).	C	4	-	[Q100]	Sim
2	DATA	Data da entrada ou da saída dos recursos.	N	8	-	-	Sim
3	COD_IMÓVEL	Código Sequencial do Imóvel (do Bloco 0040)	N	3	-	-	Sim
4	COD_CONTA	Código Sequencial da conta em que foi realizado o lançamento (do Bloco 0050) Caso tenha sido pago em espécie, registrar como "000"	N	3	-	-	Sim
5	NUM_DOC	Número do documento.	C	-	-	-	Não
6	TIPO_DOC	Tipo de Documento: 1 - Nota Fiscal 2 - Fatura 3 - Recibo 4 - Contrato 5 - Folha de Pagamento 6 - Outros	N	1	-	[1;2;3;4;5;6]	Sim
7	HIST	Histórico	C	-	-	-	Sim
8	ID_PARTIC	CPF/CNPJ do participante	N	11 14	-	-	Sim
9	TIPO_LANC	Tipo de Lançamento; 1 - Receita da Atividade Rural 2 - Despesas de custeio e investimentos 3 - Despesas não dedutíveis 4 - Produtos entregues no ano referente a adiantamentos de recursos financeiros 5 - Adiantamentos recebidos por conta de vendas para entregas futuras	N	1	-	[1;2;3;4;5]	Sim
10	VL_ENTRADA	Valor de entrada dos recursos.	N	19	2	-	Não
11	VL_SAIDA	Valor de saída dos recursos.	N	19	2	-	Não
12	SLD_FIN	Saldo Final.	NS	19	2	-	Sim

REGISTRO Q200: RESUMO DO DEMONSTRATIVO DO LIVRO CAIXA DO PRODUTOR RURAL							
Nível Hierárquico – 2				Ocorrência – 0:N			
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (Q200).	C	4	-	[Q200]	Sim
2	PAIS	Código ISO 3166-1 do país	C	3	-	-	Sim
3	MÊS	Mês/ano da entrada ou da saída dos recursos.	N	6	-	-	Sim
4	VL_ENTRADA	Valor total de entrada dos recursos no mês.	N	19	2	-	Não
5	VL_SAIDA	Valor total de saída dos recursos no mês.	N	19	2	-	Não
6	SLD_FIN	Saldo Final do mês	NS	19	2	-	Sim

REGISTRO 0045: EXPLORAÇÃO MEDIANTE CONTRATO							
Nível Hierárquico – 3					Ocorrência – 1:N		
Campo(s) chave: [REG]							
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0030).	N	4	-	[0045]	Sim
2	COD_IMÓVEL	Código Sequencial do Imóvel do registro 0040	N	3	-	-	Sim
3	TIPO_CONTRAPARTE	Tipo de terceiro relacionado ao imóvel: 1 - Condomino 2 - Arrendante 3 - Parceiro 4 - Comodatário	C	1	-	[1; 2; 3; 4]	Sim
4	CPF_CONTRAPARTE	Número do CPF do Terceiro que explora em conjunto ou do arrendante do imóvel rural	N	11	-	-	Sim se Brasileiro
5	NOME_CONTRAPARTE	Nome do terceiro que explora o imóvel rural em conjunto com o contribuinte ou do arrendante	C	50	-	-	Sim
6	PERC_CONTRAPARTE	Percentual de participação na exploração do imóvel (no caso de 0045.TIPO_CONTRAPARTE = 1; 3 OU 4)	N	3	1	-	Sim se 0045.TIPO_CONTRAPARTE = 1; 3 ou 4)

REGISTRO 0050: CADASTRO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO PRODUTOR RURAL							
Nível Hierárquico – 2				Ocorrência – 1:N			
Campo(s) chave: [REG]							
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0050).	C	4	-	[0030]	Sim
2	COD_CONTA	Código Sequencial da conta bancária	N	3	-	-	Sim
3	PAIS_CTA	Código ISO 3166-1 do país em que a conta bancária é mantida	C	3	-	-	Sim
4	BANCO	Número código de compensação da instituição financeira participante do STR publicado pelo Banco Central do Brasil	N	3	-	-	Sim se 0050.PAIS_CTA = BRA
5	NOME_BANCO	Nome da Instituição Financeira	C	30	-	-	Sim
6	AGENCIA	Número da Agência Bancária (Sem dígito verificador)	N	4	-	-	Sim
7	NUM_CONTA	Número da Conta com dígito verificador	N	16	-	-	Sim

REGISTRO Q100: DEMONSTRATIVO DO LIVRO CAIXA DO PRODUTOR RURAL							
Nível Hierárquico – 2					Ocorrência – 0:N		
Campo(s) chave:							
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (Q100).	C	4	-	[Q100]	Sim
2	DATA	Data da entrada ou da saída dos recursos.	N	8	-	-	Sim
3	COD_IMÓVEL	Código Sequencial do Imóvel (do Bloco 0040)	N	3	-	-	Sim
4	COD_CONTA	Código Sequencial da conta em que foi realizado o lançamento (do Bloco 0050) Caso tenha sido pago em espécie, registrar como "000"	N	3	-	-	Sim
5	NUM_DOC	Número do documento.	C	-	-	-	Não
6	TIPO_DOC	Tipo de Documento: 1 - Nota Fiscal 2 - Fatura 3 - Recibo 4 - Contrato 5 - Folha de Pagamento 6 - Outros	N	1	-	[1;2;3;4;5;6]	Sim
7	HIST	Histórico	C	-	-	-	Sim
8	ID_PARTIC	CPF/CNPJ do participante	N	11 14	-	-	Sim
9	TIPO_LANC	Tipo de Lançamento; 1 - Receita da Atividade Rural 2 - Despesas de custeio e investimentos 3 - Despesas não dedutíveis 4 - Produtos entregues no ano referente a adiantamentos de recursos financeiros 5 - Adiantamentos recebidos por conta de vendas para entregas futuras	N	1	-	[1;2;3;4;5]	Sim
10	VL_ENTRADA	Valor de entrada dos recursos.	N	19	2	-	Não
11	VL_SAIDA	Valor de saída dos recursos.	N	19	2	-	Não
12	SLD_FIN	Saldo Final.	NS	19	2	-	Sim

Opção pelo Arbitramento

Art. 5º da Lei 8.023/90

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Art. 5º ***A opção do contribuinte****, pessoa física, na composição da base de cálculo, o resultado da atividade rural,* ***quando positivo, limitar-se-á a vinte por cento da receita bruta no ano-base.***

Parágrafo único. A ***falta de escrituração*** *prevista nos incisos II e III do art. 3º* ***implicará o arbitramento do resultado*** *à razão de vinte por cento da receita bruta no ano-base.*

IN SRF 83/01, art. 22

Forma de Apuração do Resultado

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Art. 22. O resultado da exploração da atividade rural exercida pelas pessoas físicas é apurado mediante escrituração do ***livro Caixa*** *(**REGRA**), abrangendo as* ***receitas, as despesas de custeio, os investimentos*** *e demais valores que integram a atividade.*

IN SRF 83/01, art. 22

Forma de Apuração do Resultado

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

§ 1º O contribuinte deve comprovar a veracidade das receitas e das despesas ***escrituradas no livro Caixa****, mediante* ***documentação idônea*** *que identifique o adquirente ou o beneficiário, o valor e a data da operação, a qual é mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto* ***não ocorrer a decadência ou prescrição.***

IN SRF 83/01, art. 22

Forma de Apuração do Resultado

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

*§ 2º A **ausência da escrituração** prevista no caput implica o **arbitramento**(EXCEÇÃO) do resultado à razão de **vinte por cento da receita bruta** do ano-calendário.*

*§ 3º Quando a **receita bruta** total auferida no ano-calendário **não exceder a R$ 56.000,00** (cinqüenta e seis mil reais) é **facultada** a apuração mediante prova documental, **dispensada** a escrituração do livro Caixa.*

IN SRF 83/01

Escrituração do Livro Caixa da Parceria, do Condomínio, etc.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Art. 14. Os arrendatários, os condôminos, os conviventes, no caso de união estável, e os parceiros, na exploração da atividade rural, devem apurar o resultado, separadamente, na ***proporção dos rendimentos e despesas que couberem a cada um****, devendo essa condição ser comprovada documentalmente.*

IN SRF 83/01

Escrituração do Livro Caixa da Parceria, do Condomínio, etc.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

*Art. 25. Nos casos de exploração de uma unidade rural por **mais de uma pessoa física** (art. 14), a escrituração deve ser efetuada em destaque, **no livro Caixa de cada contribuinte**, abrangendo a sua **participação no resultado da atividade rural**, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, por meio de cópias, quando for o caso.*

Jurisprudência Administrativa

Acórdão 15-40.888 – 3ª Turma – DRJ/ SDR

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

CONDOMÍNIO RURAL. LIVRO CAIXA. ESCRITURAÇÃO EM SEPARADO.

No caso de exploração rural em ***condomínio ou parceria****, a escrituração do livro Caixa deve ser efetuada* ***em separado por cada contribuinte****, de acordo com as receitas e despesas próprias, comprovadas com a documentação correspondente.*

IN SRF 83/01

Escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Art. 24. A escrituração deve ser efetuada abrangendo ***todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte****, de modo a permitir a apuração dos valores da receita bruta e das despesas de custeio e dos investimentos que integram o* ***resultado da atividade rural.***

IN SRF 83/01 – 23A

Formalidades Extrínsecas do LCDPR

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

*§ 2º O LCDPR deverá ser **assinado digitalmente**, por meio de **certificado digital** válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a **autoria** do documento digital.*

*3º A entrega do arquivo digital que contém o LCDPR escriturado e assinado deverá ser realizada **até o final do prazo de entrega da DIRPF** do respectivo ano-calendário.*

ADE Copes 6/2019

Registro 0045: Cadastro de Contas Bancárias

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)

*A declaração é obrigatória para pessoas **físicas** ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no país, que detenham, no exterior, ativos que totalizem:*

- ***US$ 100.000,00**, ou equivalente em outras moedas, em 31 de dezembro de cada ano-base – **CBE Anual.***
- ***US$ 100.000.000,00**, ou equivalente em outras moedas, em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base – **CBE Trimestral**.*

IN SRF 83/01

Receitas da Atividade Rural

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Art. 18. As ***receitas de alienação a prazo*** *de bens devem ser computadas na apuração do resultado da atividade rural* ***na data do recebimento de cada parcela****.*

Art. 19. Os ***adiantamentos de recursos financeiros****, recebidos por conta de contrato de compra e venda de produtos agrícolas para entrega futura, são* ***computados como receita no mês da efetiva entrega do produto.***

IN SRF 83/01

Receitas da Atividade Rural

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

§ 1º Nos contratos de compra e venda de produtos agrícolas, o ***valor devolvido após a entrega do produto*** *constitui* ***despesa*** *no mês da devolução.*

§ 2º Nos contratos de compra e venda de produtos agrícolas, ***o valor devolvido antes da entrega do produto não constitui despesa****, devendo ser diminuído da importância recebida por conta de venda para entrega futura.*

IN SRF 83/01

Despesas e Investimentos da Atividade Rural

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Art. 17. As despesas relativas à aquisição a prazo de bens são dedutíveis nas datas dos pagamentos.

§ 1º No caso de bens adquiridos mediante ***financiamento rural****, a* ***dedução*** *ocorre na* ***data do pagamento do bem*** *e não na* ***data do empréstimo.***

E os encargos financeiros decorrentes do investimento?

IN SRF 83/01

Despesas e

Atividade Rural

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

§ 2º Em relação aos bens adquiridos por meio de ***consórcios ou arrendamento mercantil****, considera-se dedutível a despesa no momento do* ***pagamento de cada parcela****, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.*

§ 3º No caso de ***consórcio ainda não contemplado,*** *o valor das parcelas pagas somente pode ser dedutível na apuração do resultado da atividade rural quando do* ***recebimento do bem.***

ADE 6/19 - Copes

Registro Q100: Demonstrativo do Resultado da Atividade Rural

*Observação DME – próximo slide

O **saldo inicial a ser registrado é zero** no início de cada ano. O **saldo final corresponde à diferença entre as receitas e despesas**.

A **conta Numerário em ESPÉCIE (código 000)** deve ser utilizada para o registro de valores que **foram pagos em dinheiro pelo produtor rural***.

A **folha de pagamento** do produtor rural pode ser informada pela sua totalidade, com a utilização do próprio **CPF do produtor rural** declarante.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

IN RFB 1.761/17

Declaração de Movimentação em Espécie (DME)

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Art. 4º São obrigadas à entrega da DME as pessoas ***físicas ou jurídicas*** *residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenha* ***recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R$ 30.000,00*** *(trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, decorrentes das operações liquidadas* ***total ou parcialmente, em espécie,*** *decorrentes da alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de* ***outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.***

IN RFB 1.761/17

Declaração de Movimentação em Espécie (DME)

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

§ 1º O limite a que se refere o caput será aplicado ***por operação*** *se esta for realizada entre o declarante* ***(recebedor)*** *e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa.*

§ 2º A obrigação instituída por esta Instrução Normativa ***não se aplica a instituições financeiras*** *nem a instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.*

ADE Copes 6/2019

Definição de Numerários em Trânsito

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

A terminologia "numerário em trânsito" não deve ser interpretada de forma restritiva ao conceito contábil para a terminologia. Pode representar, por exemplo, recursos oriundos de ***contas bancárias de outros condôminos, financiamentos*** *para custeio/investimentos,* ***permuta de ativos*** *etc. Ainda que o valor tenha sido gerado em data anterior ao registro no Q100.*

Exemplo de Escrituração n.º 1:

1.1) Registro de Insumos Agrícolas, que são considerados despesa de custeio da atividade rural, mediante emissão de Cédula de Produtor Rural (financiamento custeio):

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - PELO REGISTRO DO CUSTEIO							
CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	CAMPO 7	CAMPO 8	CAMPO 9	CAMPO 10	CAMPO 11
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CNPJ Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	0001	6 (outros)	Aquisição calcário e fertilizantes	(CNPJ cooperativa)	2 (despesa de custeio)		120.000,00

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Exemplo de Escrituração n.º 1:

1.2) Registro de Insumos Agrícolas, que são considerados despesa de custeio da atividade rural, mediante emissão de Cédula de Produtor Rural (fatura p/ pgto cédula):

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - PELO RECONHECIMENTO DA RECEITA							
CAMPO 4	**CAMPO 5**	**CAMPO 6**	**CAMPO 7**	**CAMPO 8**	**CAMPO 9**	**CAMPO 10**	**CAMPO 11**
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CNPJ Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	399	1 (NFP)	Faturamento p/ pgto do cálcário e fertilizantes	(CNPJ cooperativa)	1 (receita da atividade rural)	120.000,00	

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Exemplo de Escrituração n.º 2:

2.1) Transferência de grãos entre produtores p/ pagamento de pulverizador com emissão de NFP de devolução (adquirente) e emissão de NFP de entrada (alienante). (Permuta de Ativos)

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - ADQUIRENTE - PELA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DOS GRÃOS**							
CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	CAMPO 7	CAMPO 8	CAMPO 9	CAMPO 10	CAMPO 11
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CPF Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	0250	1 (NFP)	Transf. Grãos cfe doc p/ pgto pulverizador	CPF do cessionário	1 (receita da atividade rural)	500.000,00	

** QUANTIDADE DE GRÃOS X PREÇO NA PEDRA

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Exemplo de Escrituração n.º 2:

2.2) Transferência de grãos entre produtores p/ pagamento de pulverizador com emissão de NFP de devolução (adquirente) e emissão de NFP de entrada (alienante). (Permuta de Ativos)

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - ADQUIRENTE - PELO REGISTRO DA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO							
CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	CAMPO 7	CAMPO 8	CAMPO 9	CAMPO 10	CAMPO 11
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CPF Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	0250	1 (NFP)	Compra de pulverizador usado cfe NFP n/data	CPF do cessionário	2 (despesa de investimento)		500.000,00

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Exemplo de Escrituração n.º 2:

2.3.1) Permutação no alienante será registrada na declaração de bens e direitos. Sai pulverizador(ANEXO RURAL) e entra a quantidade de grãos(DIRPF).

2.3.2) Os grãos recebidos em permuta não são receita da atividade rural. RIR/18, art. 54

2.3.3) Todavia, se houver valorização entre a data do recebimento e a data de alienação desses bens (grãos) deverá ser apurado ganho de capital. Lei 8.981/95, art. 21

2.3) Transferência de grãos entre produtores p/ pagamento de pulverizador. E como ficam os registros no ALIENANTE?

SACAS DEPOSITADAS ✖ $ VENDA - $ NA PEDRA ✖ ALÍQ

apuração do ganho?

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Exemplo de Escrituração n.º 3:

3.1) Transferência e/ou entrega direta de grãos para pagamento de arrendamento ao proprietário da área explorada(arrendador):

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - PELO RECONHECIMENTO DA RECEITA							
CAMPO 4	**CAMPO 5**	**CAMPO 6**	**CAMPO 7**	**CAMPO 8**	**CAMPO 9**	**CAMPO 10**	**CAMPO 11**
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CNPJ/CPF Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	231	1 (NFP)	Transferência grãos p/ arrendador	CPF R0045 arrendador	1 (receita da atividade rural)	300.000,00	

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Exemplo de Escrituração n.º 3:

3.2) Transferência e/ou entrega direta de grãos para pagamento de arrendamento ao proprietário da área explorada(arrendador):

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - PELO REGISTRO DA DESPESA COM ARRENDAMENTO RURAL							
CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	CAMPO 7	CAMPO 8	CAMPO 9	CAMPO 10	CAMPO 11
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CNPJ/CPF Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	356	1 (NFP)	Remessa de Grãos para pagamento de arrendamento n/data	CPF arrendador	2 (despesa de custeio)		300.000,00

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Pagamentos efetuados a 3ºS

Decreto 9.580/18, art. 975

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Art. 975. As pessoas físicas deverão informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, juntamente à declaração do imposto sobre a renda, ***os rendimentos que pagaram no ano anterior, por si ou como representantes de terceiros, com indicação do nome, do endereço e do número de inscrição no CPF ou no CNPJ, das pessoas que os receberam***

Parágrafo único. A falta de informação de pagamento efetuado sujeitará o infrator à ***multa de vinte por cento do valor não declarado ou de eventual insuficiência****, aplicável pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda*

Exemplo de Escrituração n.º 4:

4.1) Transferência e/ou entrega direta de grãos para pagamento de aquisição de imóvel rural:

BLOCO Q - REGISTRO Q100 - PELO RECONHECIMENTO DA RECEITA							
CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	CAMPO 7	CAMPO 8	CAMPO 9	CAMPO 10	CAMPO 11
Código da Conta	Número do Documento	Tipo de Documento	Histórico	CNPJ/CPF Participante	Tipo de Lançamento	Valor de Entrada	Valor de Saída
999	777	1 (NFP)	Transferência grãos p/ aquisição de imóvel rural	CPF alienante	1 (receita da atividade rural)	32.560.000,00	

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL

O saldo inicial a ser registrado é zero no início de cada ano. O saldo final corresponde à diferença entre as receitas e despesas.

Quando os valores não transitem pela conta corrente do declarante, deve ser utilizado o código “999” (numerário em trânsito) no campo Q100.COD_CONTA. Abarca situações em que o valor não foi pago em espécie (código 0000) e tampouco teve origem/destino nas contas discriminadas no registro 0050. A terminologia "numerário em trânsito" não deve ser interpretada de forma restritiva ao conceito contábil para a terminologia. Pode representar, por exemplo, recursos oriundos de contas bancárias de outros condôminos, financiamentos para custeio/investimentos, permuta de ativos etc. Ainda que o valor tenha sido gerado em data anterior ao registro no Q100.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O declarante pode informar o valor pago a cada trabalhador com a utilização do CPF correspondente do beneficiário ou pode informar pela sua totalidade, com a utilização do CPF do produtor rural declarante no campo 8 do registro Q100..

No pagamento de tributos (federais, estaduais ou municipais), deve ser utilizado o número do CPF/CNPJ do contribuinte sujeito passivo do tributo no campo Q100.ID_PARTIC.

Quando a despesa corresponder a vários imóveis (despesas que afetam várias áreas ou toda a atividade rural do contribuinte), o seu registro poderá ser atribuído a um dos imóveis (preferencialmente a principal área a que se refere o registro) no campo Q100.COD_IMÓVEL, ou poderá ser segregada pelos imóveis por meio da utilização do método do uso direto ou algum método de atribuição indireta de custos.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Caso a despesa seja referente a uma exploração em condomínio ou parceria e referente a vários imóveis (despesas que afetam várias áreas ou toda a atividade rural do condomínio), o produtor rural poderá utilizar o código “000” no campo Q100.COD_IMÓVEL e apontar, no campo Q100.HIST, a qual condomínio/parceria a despesa se refere ou, ainda, atribuir a despesa a um dos imóveis (preferencialmente a principal área do condomínio/parceria ou imóvel a que o registro se refere) no campo Q100.COD_IMÓVEL ou, ainda, o produtor rural poderá segregar o valor da despesa pelos imóveis utilizando o método do uso direto ou algum método de atribuição indireta de custos.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Em qualquer caso, o registro de receitas/despesas vinculadas a áreas não exploradas individualmente deve respeitar a participação registrada no 0040.PARTICIPAÇÃO na discriminação dos lançamentos para cada integrante, devendo fazer uso do histórico para esclarecer a composição total do valor.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

LCDPR – Estrutura das informações / FECHAMENTOS

REGISTRO Q200: RESUMO DO DEMONSTRATIVO DO LIVRO CAIXA DO PRODUTOR RURAL							
Nível Hierárquico – 2				Ocorrência – 0:N			
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (Q200).	C	4	-	[Q200]	Sim
2	PAIS	Código ISO 3166-1 do país	C	3	-	-	Sim
3	MÊS	Mês/ano da entrada ou da saída dos recursos.	N	6	-	-	Sim
4	VL_ENTRADA	Valor total de entrada dos recursos no mês.	N	19	2	-	Não
5	VL_SAIDA	Valor total de saída dos recursos no mês.	N	19	2	-	Não
6	SLD_FIN	Saldo Final do mês	NS	19	2	-	Sim

RESUMO

REGISTRO 9999: ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL							
Nível Hierárquico – 1				Ocorrência – 1:1			
Campo(s) chave: [REG]							
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (9999).	C	4	-	[9999]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do arquivo.	N	-	-	-	Sim

FECHAMENTO

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Preciso informar individualmente cada nota fiscal ou posso categorizar e efetuar um único lançamento por tipo de despesa?

A única previsão de lançamento coletivo é para a folha de pagamento, ou seja, é possível somar o valor total da folha de pagamento e informar em um único lançamento.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Nesse caso, ao invés de ser informado o CPF de cada colaborador, será informado no lançamento o CPF do próprio produtor declarante do LCDPR.

Todas as demais movimentações, obrigatoriamente, deverão ser individualizadas, nota por nota.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O resultado do LCDPR será sempre igual ao informado na declaração do imposto de renda?

Curiosamente, existe um caso em que haverá diferença entre o resultado do LCDPR e o informado no imposto de renda:

Quando há dependentes na declaração que exploram a atividade rural.

Como o limite deve ser observado individualmente, se o dependente não está obrigado ao LCDPR e o titular da declaração está, o titular transmitirá o LCDPR contendo apenas a movimentação do seu CPF.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Já na declaração de imposto de renda, a movimentação do dependente deverá ser somada à movimentação do titular no resultado da atividade rural.

Nesse caso, a movimentação do LCDPR estará diferente da constante na declaração do imposto de renda do titular, mas em conformidade com a legislação e entendimento da Receita Federal.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

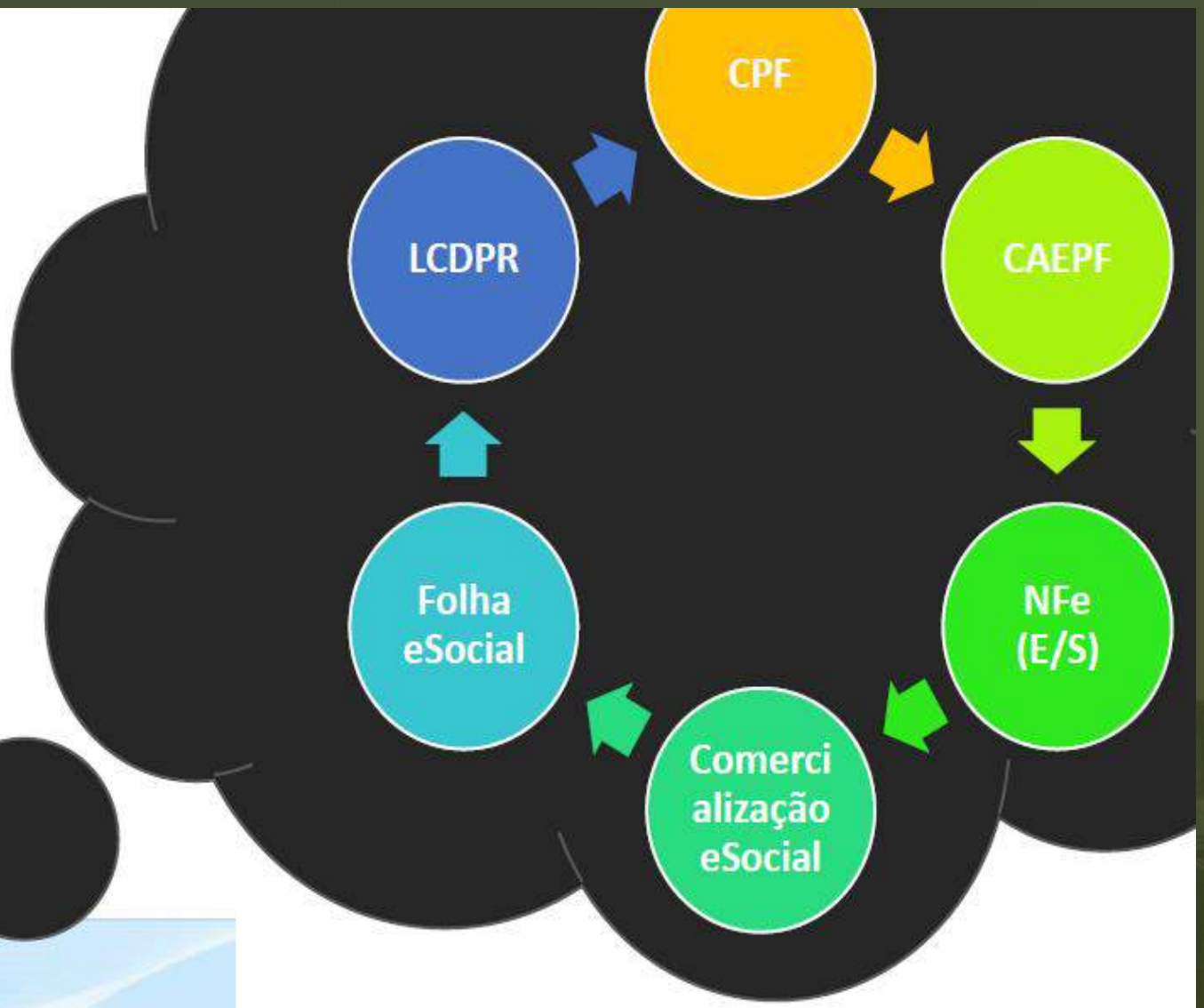

IRPF

PROFESSOR

Sílvio Crepaldi

Bem-vindo ao Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda.

As multas envolvendo o livro caixa digital do produtor rural LCDPR

Se você deixar de apresentar o livro caixa digital do produtor rural LCDPR no prazo, ou apresentar inadequadamente, poderá receber multas e penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35.

As penalidades são a suspensão ou cassação da inscrição de produtor, enquanto que as multas, em geral, são:

- **R$ 100,00 por mês-calendário ou fração, por apresentação fora do prazo.**
- **R$ 500,00 por mês-calendário, por não cumprimento à intimação da Receita Federal para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados.**
- **1,5%, não inferior a R$ 50,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inadequada ou incompleta.**
- **No entanto, confirme sua situação com um contador de confiança para saber mais sobre sua situação e as possíveis consequências.**

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Como começar a organizar seus dados para facilitar o livro caixa digital para produtor rural LCDPR

São muitas as informações e dados da Contabilidade Rural para serem inseridos no livro caixa.

Enquanto alguns pensam na quantidade de trabalho a fazer, outros já sabem exatamente o que colocar.

A diferença está na sua gestão agrícola. Com todos os registros de custos e receitas fica muito mais fácil tomar decisões seguras e mais assertivas na propriedade rural.

Agora, isso também facilita o preenchimento do LCDPR.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O LCDPR é um livro fiscal, contendo apenas informações de interesse do Fisco. Não se confunde com o livro do tipo Diário que, porventura, é elaborado para fins gerenciais.

O saldo inicial a ser registrado no Q100 é zero no início de cada ano. O saldo final corresponde à diferença entre receitas e despesas.

Não há exigência de conciliação bancária entre saldos do registro Q100 com a conta bancária do contribuinte.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Não cabe registro, no Q100 do LCDPR, dos fluxos financeiros enquanto não convertidos em despesas da atividade rural.

A despesa da atividade rural ocorre na data da aquisição do bem, quando deve ser identificada a conta bancária de origem do recurso, conforme registro 0050.

Caso parte do valor financiado não transite pela conta-corrente do produtor rural, para o registro deste montante deve se utilizar o código 999 – Numerário em Trânsito no campo 4 do registro Q100.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Aquisição de insumos para quitação com recurso de safra futura

O registro das receitas e despesas no LCDPR ocorre quando da futura quitação.

Caso os valores financeiros não transitem pela conta corrente do produtor rural, para o registro das receitas e despesas correspondentes deve-se utilizar o código 999 – Numerário em Trânsito no campo 4 do registro Q100.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Pagamento antecipado de insumos: qual a data devo utilizar? Do pagamento (regime de caixa)? Ou do recebimento do insumo (exceção ao regime de caixa)?

A legislação do imposto de renda, no quesito “adiantamento”, não é tão clara quando se refere ao pagamento antecipado quanto é na questão do adiantamento de receita.

No entanto, o entendimento da Receita Federal, expresso na Seção de Perguntas e Respostas do IRPF, baseia-se, por analogia, nos dispositivos sobre o adiantamento de receita e consórcios não contemplados.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O entendimento da Receita Federal é de que, embora o resultado da atividade rural seja apurado por regime de caixa, no caso de pagamento antecipado de um insumo para recebimento futuro, a despesa só será considerada no momento em que o insumo for de fato recebido.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Logo, se paguei um insumo em 2020, mas só receberei em 2021, essa despesa só irá constar no meu LCDPR do ano calendário 2020 que será entregue em 2021.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Devem ser lançadas como despesa da atividade rural, as notas de “simples remessa” que acompanham a entrega dos insumos.

A nota fiscal de venda para entrega futura, que é emitida no momento do efetivo pagamento, só será mencionada no histórico do lançamento e não irá compor o resultado da atividade rural, tendo caráter apenas informativo.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Informação de CPF do trabalhador

O declarante pode informar o valor pago a cada trabalhador com a indicação do CPF correspondente do beneficiário do pagamento ou pode informar o valor pago pela totalidade da folha de pagamento, nesse caso com a indicação do CPF do produtor rural declarante no campo 8 do registro Q100.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Importação de informações de outro sistema

- O LCDPR é um arquivo no formato *texto* que deverá ser gerado conforme instruções constantes do Manual de Preenchimento.
- Portanto, não dispõe atualmente de funcionalidade que permita importar informações de outro sistema.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Aquisição de máquinas agrícolas financiadas, sendo 10% do valor total pago com recurso próprio que estava em um banco e o restante mediante recurso oriundo de financiamento em outro banco, como registrar o recurso próprio e o financiamento, qual imóvel a ser declarado e qual conta bancária?

Devem ser realizados dois registros no Q100, e informado no campo 4:

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

1. O código sequencial da conta bancária (do Registro 0050) em que transitou o valor dos 10% de recursos próprios; e

2. o código sequencial da conta bancária do financiamento (do Registro 0050).

- ✓ **Caso o valor financiado não tenha transitado pela conta corrente do produtor rural, deve ser informado o código 999-Numerário em trânsito.**
- ✓ **No caso de máquinas agrícolas adquiridas para uso em mais de um imóvel rural explorado pelo produtor rural, pode-se lançar a totalidade da despesa na área rural explorada onde ocorra a maior utilização, e informar o código sequencial desse imóvel (Registro 0040).**

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Compra de um implemento agrícola novo, em que é entregue um implemento usado como parte do pagamento e o restante financiado, como registrar a entrega do usado, a compra do novo e a liberação do financiamento?

A entrega do implemento agrícola usado deverá ser registrada no Q100 como receita da atividade rural, e a aquisição do implemento novo como despesa em outro registro Q100.

Para os valores que não transitam pela conta corrente do produtor rural, como no caso de o valor do financiamento ser transferido diretamente da instituição financeira ao fornecedor do implemento agrícola, deve-se utilizar o código 999 – Numerário em trânsito no campo 4 do Q100.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Aquisição de insumos, por meio de troca, pela razão de entrega de grãos, qual código da conta a ser informado, uma vez que não ocorreu a transação financeira, sendo estes lançamentos extra caixa?

- A entrega dos grãos deverá ser registrada no Q100 como receita da atividade rural, e a aquisição dos insumos como despesa em outro registro Q100.

- Para os valores que não transitam pela conta corrente do produtor rural, como no caso desses registros da receita e da despesa decorrente da troca de grãos pelos insumos, deve-se utilizar o código 999 - Numerário em trânsito no campo 4 do Q100.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Valores que devem ser informados no campo Q100.COD_CONTA em uma compra de máquina quando o pagamento é efetuado da seguinte forma:

- ✓ **R$ 25.000,00 em cheque do Banco A,**
- ✓ **R$ 25.000,00 em cheque do Banco B, e**
- ✓ **R$ 50.000,00 em cheque de empresa adquirente de produção do declarante.**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Para o registro da compra devem ser utilizados três códigos no campo Q100.COD_CONTA (sendo dois referentes aos pagamentos de R$ 25.000,00 e um para o de R$ 50.000,00):

1. o código sequencial da conta bancária do Banco A (do Registro 0050);

2. o código sequencial da conta bancária do Banco B (do Registro 0050); e

3. o código 999 - Numerário em trânsito, em razão de o cheque da empresa que comprou a produção do declarante não ter transitado pelas contas-correntes do produtor rural.

No histórico de cada lançamento deve ser informado o valor total da Nota Fiscal (nesse caso, o valor de R$ 100.000,00).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O pagamento da empresa adquirente da produção do contribuinte pode gerar dois lançamentos, um de gasto de custeio/investimento e outro de receita de venda de produção, de acordo com as regras de reconhecimento de receitas e despesas da atividade rural.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O que deve ser informado no campo 8 (id participante) do registro Q100 relativamente a pagamentos de tributos ou encargos, tais como FGTS, INSS, Contribuição Sindical, IRRF, ITR?

- ✓ Despesas relacionadas a pagamento/recolhimento de tributos ou encargos que importem em dedução no resultado da atividade rural, o produtor rural declarante deve informar o CPF ou CNPJ de quem, foi o responsável legal pelo depósito do FGTS, pela retenção e recolhimento ou pelo pagamento do tributo ou encargo.

- ✓ Se o próprio declarante foi o responsável legal, deve informar o próprio CPF no campo Q100.ID_PARTICIPANTE.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Desembolso decorrente de despesas comuns a vários imóveis rurais explorados pelo produtor rural.

- ✓ Quando a despesa corresponder a vários imóveis (despesas que afetam várias áreas ou toda a atividade rural do contribuinte), o seu registro poderá ser atribuído a um dos imóveis (preferencialmente a principal área a que se refere o registro) no campo Q100.COD_IMÓVEL, ou poderá ser segregada pelos imóveis por meio da utilização do método do uso direto ou algum método de atribuição indireta de custos.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

- Caso a despesa seja referente a uma exploração em condomínio ou parceria e referente a vários imóveis (despesas que afetam várias áreas ou toda a atividade rural do condomínio), o produtor rural poderá utilizar o código “000” no campo Q100.COD_IMÓVEL e apontar, no campo Q100.HIST, a qual condomínio/parceria a despesa se refere ou, ainda, atribuir a despesa a um dos imóveis (preferencialmente a principal área do condomínio/parceria ou imóvel a que o registro se refere) no campo Q100.COD_IMÓVEL ou, ainda, o produtor rural poderá segregar o valor da despesa pelos imóveis utilizando o método do uso direto ou algum método de atribuição indireta de custos.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Quando da exploração agrícola em regime de parceria/condomínio, no cadastro das contas bancárias no R0050 deverão ser cadastradas todas as contas de todos os parceiros/condôminos uma vez que o dinheiro poderá circular por todas elas para a manutenção da atividade agrícola?

- **No registro 0050 devem constar apenas as contas bancárias do produtor rural declarante.**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

- Os dados de terceiros solicitados no registro 0045 referem-se à modalidade de exploração, à identificação das partes envolvidas e ao percentual de participação de cada produtor rural na exploração de uma unidade rural.
- Caso seja necessário o registro de uma receita ou despesa relacionada a recurso que não transitou pelas contas-correntes do produtor rural declarante, deve-se utilizar o código 999 – Numerário em trânsito no campo 4 do Q100.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Na exploração em parceria/condomínio, deve-se cadastrar o imóvel explorado nos 02 (dois) registros R0040 e R0045?

- ✓ Cada imóvel rural explorado pelo produtor rural deve ser informado no registro 0040.

- ✓ Se algum desses imóveis for explorado juntamente com terceiros, deve ser preenchido o registro 0045 e informado o código sequencial do imóvel (Registro 0040), além das informações relacionadas à exploração em conjunto, tais como a modalidade de exploração e a identificação das outras partes envolvidas.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Quando se tratar de imóvel explorado em parceria/condomínio por 02 (dois) ou mais parceiros/condôminos, como fica o cadastro dos imóveis quando os percentuais não são em partes iguais?

- ✓ Cada imóvel explorado pelo produtor rural deve ser informado no registro 0040, devendo o percentual de participação correspondente constar no campo nº 17 do registro 0040.

- ✓ Se algum desses imóveis for explorado em conjunto com terceiros, deve ser preenchido o registro 0045 e informado o código sequencial do imóvel (Registro 0040), além das informações relacionadas à exploração em conjunto, tais como a modalidade de exploração e a identificação das outras partes envolvidas.

- ✓ O percentual de participação do terceiro deve constar no campo 6 do registro 0045.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Quando da exploração em parceria/condomínio, onde 02 (dois) ou mais sócios têm inscrição estadual em uma mesma área, por fora dos campos “6” e “7” do R0040, deve-se cadastrar o mesmo imóvel duas vezes?

- ✓ O Registro 0040 deve ser preenchido somente com as informações do produtor rural declarante.
- ✓ Dessa forma, os campos “6” e “7” desse registro devem ser preenchidos com os números do CAEPF e das Inscrições Estaduais, respectivamente, do produtor rural declarante.
- ✓ O percentual de participação do imóvel explorado em conjunto deve constar no campo 17.
- ✓ No Registro 0045, deve-se informar o código sequencial do imóvel explorado em conjunto (constante do Registro 0040), assim como as demais informações de terceiros relacionadas à exploração em conjunto.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Produtor rural é comodatário de terra que explora em condomínio com outros 02 (dois) produtores. Em seu LCDPR, como informar nos Registros 0040 e 0045 tal situação?

- No cadastro desse imóvel rural (Registro 0040), deve-se informar no campo 16 (TIPO_EXPLORAÇÃO) o código 5 (Comodato), e no campo 17 (PARTICIPAÇÃO), a participação na exploração em condomínio.
- Devem ser realizados três registros no R0045: 01 (um) para identificar o comodante e 02 (dois) para identificar os outros 02 (dois) produtores rurais condôminos, com seus respectivos percentuais de participação.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Venda recebida por intermédio de cheques de terceiros pré-datados para datas diferentes

- ✓ O recebimento de cheques de terceiros deverá ser registrado, no Regi **Q100 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL**, na data em que for considerado receita da atividade rural.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Na exploração comum do casal, onde o dinheiro movimenta tanto na conta do marido quanto na conta da esposa, e em todas as contas ocorre a movimentação de despesas particulares, deverá ser cadastrado também as contas particulares da esposa, já que nela também transita dinheiro da atividade agrícola?

- ✓ **No caso de exploração conjunta, deve-se registrar somente a conta corrente do produtor rural declarante, mesmo conjunta ou segundo titular, não se deve informar contas exclusivas de terceiros.**

- ✓ **No caso de o recurso financeiro utilizado ter transitado na conta corrente de terceiros, deve-se usar a conta "Numerário em Trânsito" no campo 4 do Registro Q100, e informar o valor, proporcional a sua participação na receita/despesa, nos campos 10 ou 11, a depender do caso.**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Como deve ser feito o registro no livro caixa das receitas e despesas que possuem como documentos comprobatórios o CNPJ do produtor rural?
Nesse caso, é permitida a escrituração e apuração desses valores no resultado da atividade rural?

- Se o produtor rural for considerado pessoa física e nessa condição tributado, deverá entregar o LCDPR contendo o demonstrativo do resultado da atividade rural, sendo que nos documentos comprobatórios das receitas e despesas que o compõem deve constar o CPF do produtor rural declarante.

- No caso de atividade rural explorada por pessoa jurídica, não pode ser entregue arquivo do LCDPR, devem ser observadas as normas específicas próprias dessa exploração.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

C F O P

Código Fiscal de Operações e Prestações

Operações entre produtores rurais cooperados e suas respectivas cooperativas

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Novos CFOP´s

COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS
Novos Códigos Fiscais para Operações entre Cooperados e Cooperativa

Ajustes SINIEF 18/2017, 11/2018 e 07/2019

ANTES	APÓS
Estoque do associado na cooperativa com tratamento de "estoques de terceiros"	Estoque de associado na cooperativa atendendo princípio cooperativo e Lei 5.764/71 (direito de fazer uso do produto)
Estoque negativo na cooperativa quando da destinação antes da fixação	Estoque da cooperativa, sem geração de estoque de terceiro (tratamento de estoque próprio)
Obrigações acessórias e principais não permitiam aplicação de regras de compliance	Obrigações acessórias e principais com possibilidade de identificar fluxos para compliance
Inventário sem transparência e clara rastreabilidade, com constantes questionamentos.	Inventário com fácil rastreabilidade e clareza mediante os instrumentos fiscais.

COOPERADO remete produto para a COOPERATIVA para fins de depósito/armazenagem PARA FIXAÇÃO FUTURA

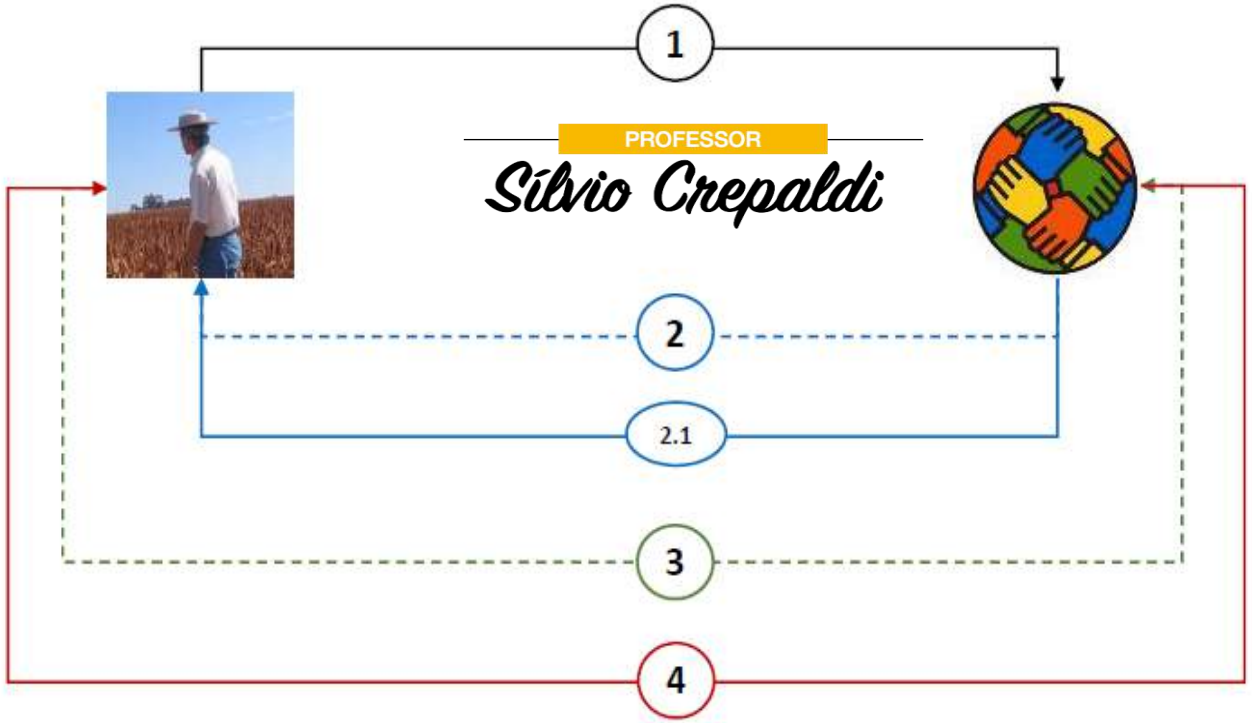

LEGENDA

Produtor Rural Cooperativa

——— Linha sem tracejado = Com circulação de mercadoria

- - - - - - - Linha com tracejado = Operação simbólica ou sem circulação de mercadoria

DESCRITIVO DA OPERAÇÃO

1. COOPERADO REMETE PRODUTO À COOPERATIVA PARA FIXAÇÃO FUTURA

a. Produtor: CFOP 5.131 - Remessa de produção com previsão de posterior ajuste ou fixação. Essa NO substitui a atual remessa para depósito, que deixa de existir para essas operações entre cooperados e cooperativas.

b. Cooperativa: CFOP 1.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

2. DEVOLUÇÃO SIMBÓLICA PARA FIXAÇÃO

a. Cooperativa: CFOP 5.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

b. Produtor: CFOP 1.213 -Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

2.1 DEVOLUÇÃO EFETIVA ANTES QUE OCORRA A FIXAÇÃO

E

X

a. Cooperativa: CFOP 5.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

b. Produtor: CFOP 1.213 -Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

3. PRODUTOR REALIZA FIXAÇÃO / VENDA EFETIVA

a. Produtor: CFOP 5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

b. Cooperativa: CFOP 1.132/1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização ou industrialização.

4. DEVOLUÇÃO APÓS FIXAÇÃO

a. Cooperativa: 5.214/5.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização ou industrialização

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RURAL

FUNRURAL

Lei nº 8.212, de 1991	**Pessoa Física Produtor Rural e Segurado Especial**
Lei nº 8.870, de 1994	Pessoa Jurídica que Explora Atividade Rural
Lei nº 13.606, de 2018	Alterações a partir de 1º de janeiro de 2018

Contribuição Previdenciária Patronal na Atividade Rural

Observações:

- **Não incidem contribuições previdenciárias sobre as receitas decorrentes de exportação de produtos, quando a comercialização é realizada diretamente com adquirente domiciliado no exterior;**
- **Nos contratos de venda para entrega futura o fato gerador de contribuições ocorrerá na data da emissão da nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento;**
- **A pessoa jurídica, exceto a agroindústria, que, além da atividade rural explorar outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em outro estabelecimento distinto, contribuirá com base na folha de pagamento, ou em outra forma prevista em lei para a outra atividade.**

PROFESSOR Silvio Crepaldi

FATO GERADOR

Ocorre na comercialização da produção rural.

Outros fatos geradores:

- **Destinação, para fins diversos daqueles que asseguram a isenção, de produto originariamente adquirido com isenção;**
- **Dação em pagamento, permuta, ressarcimento ou indenização;**
- **Arremate em leilões e praças;**
- **Crédito ou pagamento efetuado pela cooperativa aos cooperados, representando complementação de preço do produto rural.**

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Base de Cálculo da Contribuição

A base de cálculo das contribuições devidas pelo Produtor Rural é:

- O valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção e dos subprodutos e resíduos, se houver;
- O valor do arremate da produção rural;
- O preço de mercado da produção rural dada em pagamento ou permuta.

OBSERVAÇÃO: o preço de mercado é a cotação do produto rural no dia e na localidade em que ocorrer a operação / preço de pauta é o valor comercial mínimo fixado pela União, Estados ou o Distrito Federal ou pelos Municípios para fins tributários.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Contribuição Previdenciária - Agroindústria

A base de cálculo das contribuições devidas pela **Agroindústria** é o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção própria e da adquirida de terceiros, industrializada ou não, exceto para as agroindústrias de psicultura, carcinicultura e avicultura.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Substituição da Contribuição Patronal sobre a Produção Rural

As contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização de produção rural, industrializada ou não, substituem as contribuições sociais patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e dos trabalhadores avulsos, conforme **incisos I e II, art. 22, Lei 8.212/1991**, devidas por:

- Produtores rurais pessoa física e jurídica;
- Agroindústrias, **exceto**: de psicultura; carnicicultura e de avicultura.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

A substituição ocorrerá também nos seguintes casos:

- **Empregados contratados por cooperativa para realizar a colheita da produção dos cooperados;**
- **Pessoal que presta serviços em escritório mantido por produtor rural, que presta serviços administrativos exclusivamente na atividade rural.**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Não aplicação da Substituição

Quando o produtor rural, pessoa jurídica, além da atividade rural:

- Prestar serviços a terceiros, em condições que não caracterizem atividade econômica autônoma (serviços eventuais), deverá recolher as contribuições dos segurados envolvidos no serviço com base na folha de pagamento;
- Exercer outra atividade econômica autônoma, comercial, industrial ou de serviços, recolher a contribuição de todos os empregados e trabalhadores avulsos com base na folha de pagamento;
- Em relação à remuneração dos segurados envolvidos na prestação de serviços a terceiros pela agroindústria, independentemente de se tratar ou não de atividade econômica autônoma (a receita auferida será excluída da base de cálculo da contribuição sobre a receita);
- Empresas de florestamento e reflorestamento, com industrialização própria, e no processo industrial modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

FUNRURAL substituição

O **FUNRURAL** é uma contribuição substitutiva da cota patronal do encargo previdenciário (20%) mais o percentual do RAT – Riscos Ambientais do Trabalho (1 a 3%) dos **produtores rurais pessoas físicas e jurídicas** e também das **empresas agroindustriais**.

Para o **segurado especial** o FUNRURAL é o custeio de sua previdência, servindo para aposentadoria e outros benefícios junto ao INSS.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Contribuições sobre a Folha de Pagamento Produtor Rural e Agroindústria

O produtor rural e a agroindústria deverão recolher, além das contribuições sobre a receita da comercialização da produção rural, as contribuições:

- Descontada dos empregados, trabalhadores avulsos e contribuições individuais;
- Contribuição patronal devida sobre pagamentos a segurados individuais;
- Descontadas do transportador autônomo a título de valores de terceiros;
- Devidas ou creditadas a outras entidades ou fundos, incidentes sobre o total da remuneração aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

FUNRURAL – Preenchimento GFIP
Ato Declaratório Executivo Codac n° 6, 4/5/2018, alterado pelo Ato Declaratório Executivo Codac n° 3, 13/2/2019

RECOLHIMENTO DE RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

Quando vende sua produção rural para outro produtor rural pessoa física, diretamente no varejo ou para adquirente domiciliado no exterior (exploração).

O Segurado Especial (Agricultura Familiar): por não estar obrigado a declarar SEFIP/GFIP, o recolhimento é realizado através da Guia da Previdência Social (GPS), calculada manualmente.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2704
4. COMPETÊNCIA	
5. IDENTIFICADOR	CEI
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:	
6. VALOR DO INSS	**1,3%** do Valor da Receita Bruta
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	**0,2%** do Valor da Receita Bruta
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	10. ATM, MULTA E JUROS
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11. TOTAL

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

FUNRURAL – Pessoa Física com empregados

Elaborar duas GFIP´s observando os seguintes procedimentos:

- GFIP principal (folha de salários), com código FPAS 604, a remuneração de seus segurados.
- GFIP exclusiva da comercialização da produção. Declarar nova GFIP com o código FPAS 833 (obs.: FPAS diferente do principal) informando no campo "Comercialização Produção – Pessoa Física" o valor bruto da receita da comercialização rural. Assinalar a opção "SIM", no campo "Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receitas de Evento Desportivo/Patrocínio.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

FUNRURAL – Pessoa Física

O valor relativo ao RAT calculado pelo SEFIP não deverá ser informado no campo compensação, sendo devido o seu recolhimento.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Ato Declaratório Executivo Codac n° 3, de 13/2/2019

A **contribuição** destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (**Senar**) devida sobre a comercialização da produção rural dever ser **recolhida** por meio de **GPS avulsa, código 2712** – Comercialização da Produção Rural – CEI – Pagamento exclusivo para Outras Entidades (Senar), gerada no Sistema de Acréscimos Legais (SAL).

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Ato Declaratório Executivo Codac n° 3, de 13/2/2019

FUNRURAL – Empresa adquirente de produção de produtor rural pessoa física optante pela Folha de Pagamentos

A **pessoa jurídica adquirente** deve efetuar o recolhimento da contribuição destinada ao Senar devida sobre a aquisição de produção rural dos produtores de que trata o caput por meio de **GPS avulsa, código 2615** – Comercialização da Produção Rural – CNPJ – Pagamento exclusivo para Outras Entidades (Senar), gerada no SAL da RFB.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Ato Declaratório Executivo Codac n° 3, de 13/2/2019

FUNRURAL – Folha ou Receita Bruta?

Produtor Rural Pessoa Física ou Jurídica deve **optar** pela **Folha de Salários** ou pela **contribuição sobre a Receita Bruta**.

A escolha deve ser feita diante do pagamento por uma das opções na competência Janeiro de cada ano ou na primeira competência subsequente ao início da atividade, **sendo irretratável para todo o ano calendário**.

A **opção** se restringe ao **FUNRURAL**, já a **SENAR** é **regulamentada por legislação própria** e deve ser recolhido independentemente da escolha.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

I. 20% sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço;

II. 20% sobre a remuneração de contribuintes individuais (trabalhadores autônomos) a seu serviço;

III. 1 a 3% sobre a remuneração paga a empregados e trabalhadores avulsos, risco ambientais do trabalho (RAT).

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Deve ser feita uma estimativa, em reais, da folha de pagamento total em 2019, inclusive quanto aos possíveis avulsos.

Entram na composição, férias, 13° salário, gratificações e produtividade.

Sobre esse resultado/base de cálculo multiplicar por:

- 20% - inciso I do art. 22, Lei 8.212/1991;
- 1 a 3% do RAT – inciso II, art. 22, Lei 8.212/1991.

A soma é o valor estimado do FUNRURAL ao se optar pela Folha de Salários.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

FUNRURAL – OPÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO

Formalização perante Terceiros

Empresas adquirente, consumidora, consignatária ou cooperativa, ou à pessoa física adquirente não produtora rural.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

(Anexo XX da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

MATRÍCULA
NOME

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no § 9º do art. 175 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, que o produtor rural acima identificado recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento prevista nos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Data, Nome, Qualificação, Assinatura

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

§ 8º **A opção** a que se refere o inciso V do § 2º (do art. 175 – que trata sobre tributar sobre a folha) será manifestada mediante pagamento das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, relativas ao mês de janeiro de cada ano, ou ao primeiro mês de competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano-calendário, hipótese em que não será aplicada a sub-rogação prevista no inciso IV do art. 184.

Então temos:

1. Opção obrigatória na competência 01/2019, a ser feita pelo produtor (mediante pagamento)
2. Feita a opção, a mesma é irretratável
3. Deixa de ter sub-rogação, portanto o adquirente passa estar "isento" de responsabilidade tributária
4. **A OPÇÃO abrangerá TODOS OS IMÓVEIS** em que o produtor rural desempenhe atividade rural

Opção pela Folha de Pagamento

Produtor Rural PESSOA JURÍDICA que optar pela Folha de Salários:

GFIP código FPAS 787 – Folha de Salários (patronal + RAT + Salário Educação + Incra + Senar).

GFIP código FPAS 604 – Exclusiva de Comercialização, na condição de sub-rogado.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Na condição de sub-rogado, permanece a obrigação de declarar a aquisição em GFIP e de reter a contribuição patronal e a contribuição ao Senar sobre a aquisição de produtos rurais: de produtor rural pessoa física que não comprovar a opção pela folha; e de segurado especial.

Ainda na condição de sub-rogado, sobre a aquisição de produtos rurais de produtor rural pessoa física que optar por contribuir sobre a folha de salários, o produtor rural pessoa jurídica deve reter somente a contribuição ao Senar e efetuar o seu recolhimento por meio de GPS avulsa, no código 2615 – Contribuição da Produção Rural – CNPJ – Pagamento exclusivo para Outras Entidades – Senar, gerada no SAL da RFB.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Produtor Rural PESSOA FÍSICA que optar pela Folha de Salários:

GFIP código FPAS 787 – Folha de Salários (patronal + RAT + Salário Educação + Incra + Senar).

GFIP código FPAS 604 – Exclusiva de Comercialização, na condição de sub-rogado.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Senar será devida sobre a comercialização da produção rural e não sobre a folha de pagamento.

Recolhimento Senar: GPS Avulsa, Código 2712 – Comercialização da Produção Rural – CEI – Pagamento exclusivo para Outras Entidades – Senar, gerado no SAL da RFB.

Na comercialização com pessoa jurídica, deve apresentar a Declaração de Opção para que seja efetuada a retenção em Nota Fiscal apenas da Contribuição devida ao Senar.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2019 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Tributação e Contencioso/Coordenação-Geral de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 286, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMPREGADOR RURAL PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS. OPÇÃO DE RECOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

A inexistência de empregados e/ou trabalhadores avulsos impede o direito à opção da forma de tributação de que trata o parágrafo 7º do artigo 25 da Lei n.º 8.870, de 1994, na redação dada pela Lei n.º 13.606, de 9 de janeiro de 2018, uma vez que é condição exigida do empregador o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural.

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.870, de 1994, artigo 25, parágrafo 7º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Pessoa Jurídica Adquirente

A **Pessoa Jurídica** Adquirente de produtos rurais de Produtor Rural Pessoa Física optante por contribuir sobre comercialização da produção rural e de Segurado Especial deve observar os seguintes procedimentos, de acordo com as orientações dispostas no Ato Declaratório Executivo Codac n° 6 de maio de 2018.

Elaborar GFIP no código FPAS Principal – Folha de Salários (Patronal + RAT e Terceiros de acordo com o FPAS).

Elaborar GFIP no código FPAS diferente do Principal – Exclusiva de Comercialização, na condição de sub-rogada.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Na condição de sub-rogada, a pessoa jurídica adquirente continua com a obrigação de declarar a aquisição em GFIP e de reter a contribuição patronal e a contribuição ao Senar sobre a aquisição de produtos rurais do produtor rural pessoa física que não comprovar a opção por meio da Declaração de Opção (**Anexo XX da Instrução Normativa RFB n° 971/2009**) e do segurado especial.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

NOVO REGIME PREVIDENCIÁRIO S/ A FOLHA

Art. 175

A FAMOSA DECLARAÇÃO FOI AUTORIZADA!

§ 10. O produtor rural pessoa física que fizer a opção a que se refere o inciso V do § 2º **deverá** apresentar à empresa adquirente, consumidora, consignatária ou cooperativa, ou à pessoa física adquirente não produtora rural, a declaração de que recolhe as contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, conforme modelo constante do Anexo XX.

Opção pela Receita Bruta

Deve ser feita uma estimativa, com a expectativa da receita com a comercialização da produção rural no ano de 2019.

- **Devem ser subtraídos, os valores referentes às expectativas de receitas, no mesmo período, da venda de animais a outros produtores rurais.**
- **Devem ser subtraídos ainda, os valores referentes às expectativas de receitas, no mesmo período, da venda de mudas e sementes a outros produtores (isenção condicionada à isenção do estabelecimento vendedor como produtor de sementes e mudas junto ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).**
- **O resultado desta equação deve ser multiplicado por 1,3%, Incisos I e II, art. 25, Lei 8.212/1991.**

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Exemplo Prático: Opção pela Receita Bruta

Propriedade de 500 hectares produtora de soja.

- **Estimativa da produção em 2019 – 1.800 toneladas métricas.**
- **3.000 sacas de soja em grão, saca de 60 kg ao preço de venda estimado de R$ 69,00.**
- **Valor total da comercialização rural estimada em R$ 2.070.000,00.**
- **Valor do FUNRURAL devido = R$ 26.910,00.**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

EXEMPLO PRÁTICO: Opção pela Folha de Pagamento

Propriedade de 500 hectares produtora de soja.

- **Estimativa de 5 Empregados recebendo 1,5 Salários Mínimos vigentes.**
- **Considerando 12 meses de salários + 1 de Décimo Terceiro Salário + 1/3 de Férias = 13,3333**
- **Total de 7,5 Salários Mínimos**
- **7,5 Salários Mínimos x 13,3333 = 99,9975 Salários Mínimos vigentes de R$ 998,00 (considerar 100 Salários Mínimos)**
- **Base = 100 SM x R$ 998,00 = R$ 99.800,00**

R$ 99.8000,00 x 20% = R$ 19.960,00
R$ 99.800,00 x 3% = R$ 2.994,00
Valor Devido de FUNRURAL = R$ 22.954,00

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

COMO FICOU ENTÃO?

Produtor Segurado Especial

Fato Gerador: Comercialização da Produção

Contriuição Patronal:	1,2%
GILRAT:	0,1%
SENAR:	0,2%
TOTAL:	1,5%

FPAS 744

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

COMO FICOU ENTÃO?

Produtor PF Empregador NÃO optante pela Contribuição s/ Folha

Fato Gerador: Comercialização da Produção	
Contriuição Patronal:	1,2%
GILRAT:	0,1%
SENAR:	0,2%
TOTAL:	1,5%

Fato Gerador: Folha de Salários	
Contriuição Patronal:	0,0%
Salário Educação:	2,5%
Incra:	0,2%
TOTAL:	2,7%

FPAS 604

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

COMO FICOU ENTÃO?

Produtor PF Empregador OPTANTE pela Contribuição s/ Folha

Fato Gerador: Comercialização da Produção

Contriuição Patronal:	0,0%
GILRAT:	0,0%
SENAR:	0,0%
TOTAL:	0,0%

FPAS 787

Fato Gerador: Folha de Salários

Contriuição Patronal:	20,0%
GILRAT	1% - 3%
Salário Educação:	2,5%
Incra:	0,2%
SENAR:	2,5%
TOTAL:	26,2% - 28,2%

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

....e o **SENAR**, concordou com tudo isso?

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

LEI Nº 10.256, DE 9 DE JULHO DE 2001.

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A contribuição do empregador rural pessoa física e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, é de zero vírgula dois por cento, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural." (NR)

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA: CONTRIBUINTE INDIVIDUAL SEGURADO ESPECIAL

No período de 1º de outubro de 2018 a 14 de janeiro de 2019 o Cadastro Específico do INSS (CEI) coexistirá com o CAEPF.

Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF)

INRFB nº 1.828, de 2018

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Nova concepção do Cadastro do Contribuinte

CAEPF?
(IN RFB 1828/18)

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O CAEPF está diretamente vinculado a atividade econômica:

IN RFB 1.828/18.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

1. A pessoa física poderá ter mais de uma inscrição no CAEPF.

a. **Atividade Rural:** A pessoa física obrigada à inscrição no CAEPF deverá gerar uma inscrição para cada imóvel rural em que exerça atividade econômica.

NOTA: Segurados Especiais: A pessoa física, na condição de segurado especial, poderá efetuar mais de uma inscrição no CAEPF, desde que a área total dos imóveis rurais inscritos não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

b. **Atividade Urbana:** A pessoa física obrigada à inscrição no CAEPF deverá gerar uma inscrição para cada estabelecimento em que exerça atividade econômica, desde que mantenha empregado vinculado a cada um deles.

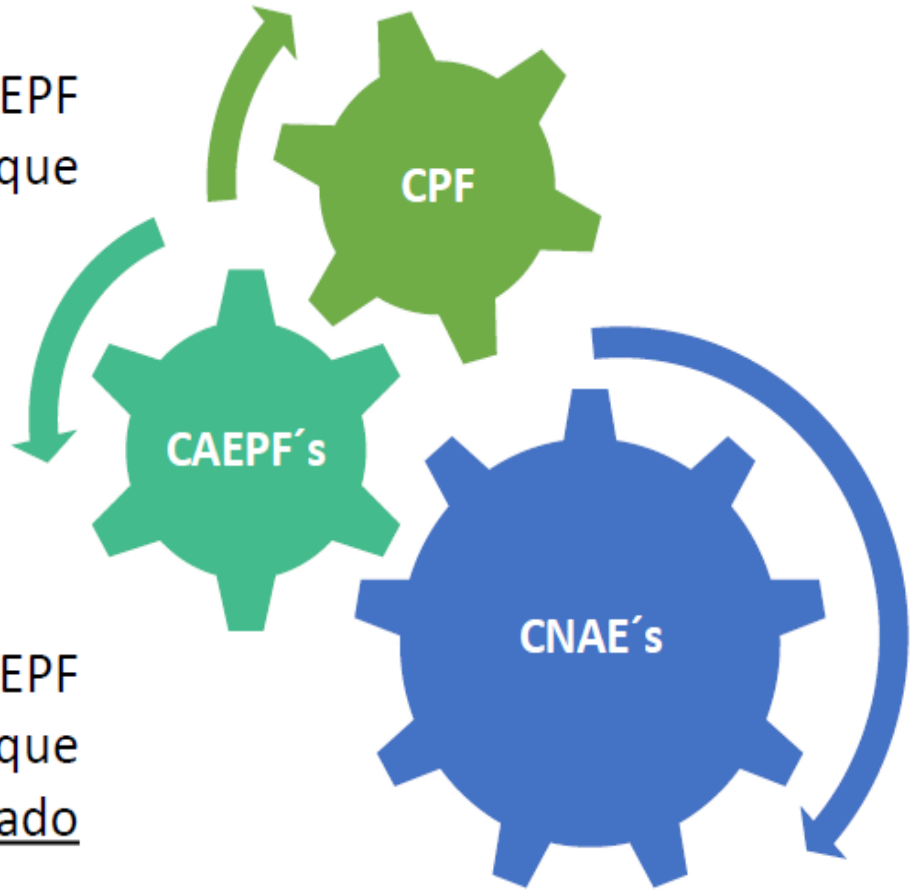

Da Matrícula de Estabelecimento Rural de Produtor Rural Pessoa Física

IN RFB 971/09

OBRIGATORIEDADE DO CAEPF

Art. 32. Observado o disposto no § 2º do art. 17, **deverá ser emitida matrícula para cada propriedade rural de um mesmo produtor rural, ainda que localizadas no mesmo município**.

Parágrafo único. O escritório administrativo de empregador rural pessoa física, que presta serviços somente à propriedade rural do empregador, deverá utilizar a mesma matrícula da propriedade rural para registrar os empregados administrativos, não se atribuindo a ele nova matrícula.

EXPLORAÇÃO POR CONTRATO

Art. 33. Deverá ser atribuída **uma matrícula para cada contrato** com produtor rural, parceiro, meeiro, arrendatário ou comodatário, independente da matrícula do proprietário.

Art. 34. Na hipótese de produtores rurais **explorarem em conjunto, com o auxílio de empregados, uma única propriedade rural, partilhando os riscos e a produção**, será atribuída apenas uma matrícula, em nome do produtor indicado na inscrição estadual, seguido da expressão "e outros".

Parágrafo único. Deverão ser cadastrados como corresponsáveis todos os produtores rurais que participem da exploração conjunta da propriedade.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Obrigatório para todas as pessoas físicas que se dediquem a exploração da atividade rural. Sendo um cadastro por propriedade.

Quanto ao eSocial, grupo 3, sendo obrigatório, mesmo para produtor rural sem empregados o envio do evento da comercialização do mês, e na ausência de comercialização, a informação da ausência.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Segurado Especial - CAEPF

É o Trabalhador Rural que, individualmente ou em regime de economia familiar, atua na atividade agropecuária em pequena propriedade rural ou como pescador artesanal, ou em outras atividades rurais definidas pela lei.

O Segurado Especial efetuou o cadastro até março de 2019 como contribuinte/empregador.

Para ser reconhecido pelo eSocial como Segurado Especial, é necessário possuir o registro no CAEPF.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Sped EFD-Reinf

IN da RF 1.701/2017

Exigência a partir 2018

EFD - REINF

EFD REINF

PROFESSOR

Sílvio Crepaldi

Regras Tributárias
Novas obrigações
Aprovadas e em Andamento

- Obrigação Acessória
  - Obrigação de fazer ou não fazer
  - Obrigação positiva ou negativa
  - Prevista em legislação tributária
  - Interesse da fiscalização ou arrecadação dos tributos
  - Possui autonomia

EFD-REINF

IN RFB 1.701/17

Um Novo Tempo na Relação com Terceiros PJ

ASPECTOS GERAIS

DADOS AMBIENTE	OBRIGADOS	VIGÊNCIA	OBRIGAÇÕES SUBSTITUÍDA	PRAZO DE ENTREG	MULTAS
RETIFICAÇÃO	CONTINGÊNCIA	GUIA DE ARRECADAÇÃO	RELAÇÃO COM A DCTFWEB	ESTRUTURA (LEIAUTES)	

A **Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais** – EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – ESocial.

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- à **comercialização da produção** e à **apuração da contribuição previdenciária substituída** pelas **agroindústrias** e **demais produtores rurais pessoa jurídica**;

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Obrigados a utilizar o Sistema

Todos os **contribuintes** urbanos e rurais.

Englobando, assim, **todos** os **Produtores Rurais Pessoa Físicas** (Contribuinte Individual e Segurado Especial), **Produtores Rurais Pessoas Jurídicas**, **Agroindústrias**, **Empresas Prestadoras de Serviços Rurais** e **Adquirentes de Produção Rural**.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Envio das Retenções

Relação de trabalho

Retenção sem relação com trabalho

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

eSocial

Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

EFD-Reinf

Escrituração Fiscal Digital das Retenções na Fonte e Outras Informações Fiscais

Sistemas Complementares

Qual a diferença entre eles?

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Quem está obrigado ao eSocial?

Todo aquele que contratar prestador de serviço pessoa física e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica de trabalho, inclusive se tiver natureza administrativa, conforme a legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do eSocial.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Quem está obrigado a EFD-Reinf?

1. Pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2. Pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

3. Pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Prev. sobre a Receita Bruta (CPRB).

4. Produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente.

5. Associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

6. Empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

7. Entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional.

8. Pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

Pode...

Retificar

- Corrigir algo que estava errado desde o princípio.

Alterar

- Mudar informação que era correta em determinado período e que sofreu alteração ao longo do tempo.

Excluir

- Deixar sem efeito jurídico um evento enviado anteriormente.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

GRANDES vantagens do ***eSocial e EFD-Reinf*** no caso da necessidade de alteração, retificação, ou exclusão de registros

- Pode ser ajustado apenas a informação incorreta, inexata ou omissa.
- Não precisa retificar toda a escrituração, como ocorre na GFIP.
- Valores e guias para recolhimento são geradas eletronicamente e disponibilizadas pelo sistema.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Tratamentos específicos aos

PRODUTORES RURAIS

PARA TUDO, minuto

Produtor Rural

Produtores no eSocial

Nova Forma de CPR

PROFESSOR

Sílvio Crepaldi

NOVA CPR (FUNRURAL)

Antes da Lei 13.606/18...

1. Pessoas físicas com Funrural sobre a **comercialização** (2,3%);
2. Pessoas jurídicas produtoras rurais com Funrural sobre a **comercialização** (2,85%)
3. Pessoas jurídicas produtoras rurais com outra atividade autônoma com Funrural sobre a folha

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

PESSOA FÍSICA – ART. 25, § 13, DA Lei 8.212/91 (reformado pelo art. 14 da Lei 13.606/18):

§ 13. O produtor rural pessoa física poderá optar por contribuir na forma prevista no **caput** deste artigo ou na forma dos incisos I e II do **caput** do art. 22 desta Lei, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano-calendário." (NR)

PESSOA JURÍDICA – ART. 25, § 7º, DA Lei 8.870/94 (reformado pelo art. 15 da Lei 13.606/18):

§ 7º O empregador pessoa jurídica poderá optar por contribuir na forma prevista no **caput** deste artigo ou na forma dos incisos I e II do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano- calendário." (NR)

A IN RFB 1.867, de 28 de janeiro de 2019

Promoveu alterações necessárias na IN RFB 971, de 2009

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais via Internet

Declaração que contempla débitos e créditos do contribuinte apurado a partir das informações prestadas no eSocial e na EFD-Reinf.

Todos os produtores rurais, inclusive o Segurado Especial deverão enviar DCTF Web.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Transformação Digital no ambiente da RFB

Obrigação acessória cujos débitos são gerados automaticamente a partir da importação das informações prestadas na EFD-Reinf e no eSocial.

Com cruzamento de informações obtidas, é calculado o saldo a pagar e, após a entrega da declaração, é gerado DARF ou DAE, que substituirão a GPS.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

A GPS será substituída por:

✓DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais - numerado com código de barras:

- **Contribuintes em geral;**
- **Gerado no ambiente DCTF Web;**

✓DAE - Documento de Arrecadação do eSocial:

- **Para empregadores domésticos e segurado especial;**
- **Gerado no portal do eSocial.**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

eSocial

Débitos
-Remunerações;
-Comercialização Produção Rural – PF;
-Aquisição Produção Rural – PF e PJ (PAA – Programa de Aquisição de Alimentos - art. 19 da Lei 10.696/03).
Créditos
-Salário-Família;
-Salário-Maternidade.

Prazo: até dia 07 do mês seguinte.

EFD-Reinf

Débitos
-Retenções feitas sobre notas fiscais – Lei 9.711/98 (serviços tomados);
-Comercialização Produção Rural-PJ;
-Patrocínio clubes de futebol;
-CPRB – Lei 12.546/11;
-Receita de Espetáculos Desportivos.
Créditos
-Retenções sofridas sobre notas fiscais – Lei 9.711/98 (serviços prestados).
Prazo: até dia 15 do mês seguinte.

DCTFWeb (Sistema)

-Recebe e consolida as apurações enviadas pelas escriturações;

-Recebe outros créditos (importados ou inseridos manualmente):
* Exclusões
* Suspensões
* Parcelamentos
* Compensações
* Pagamentos

-EFETUA A VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS AOS DÉBITOS;

-Apura o saldo a pagar;
-Transmite a DCTFWeb (Prazo: até o dia 15 do mês seguinte);
-Gera DARF, inclusive em atraso (Vencimento: até dia 20 do mês seguinte);
-Permite a retificação da DCTFWeb;
-Permite consultas e geração de relatórios.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

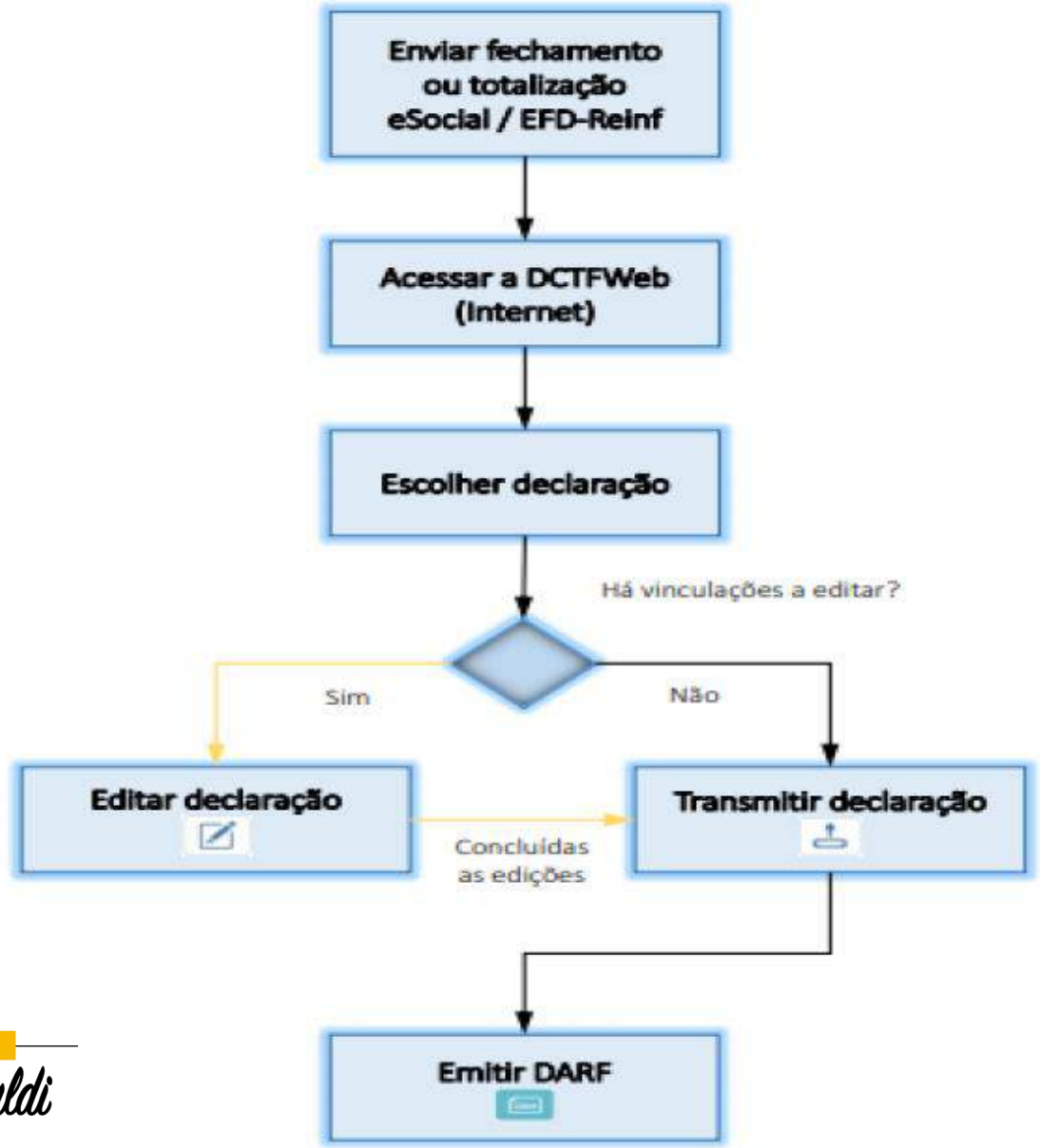

eSocial

Aplicado a Produtores Rurais PFs

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Nota Conjunta SEPRT/RFB/SED nº 1/2019

Brasília, 8 de agosto de 2019.

Assunto: Simplificação do eSocial

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

A presente Nota trata da Simplificação da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

2. O Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014 instituiu eSocial como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, assegurando tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.

3. O eSocial já é uma realidade, no entanto, está passando por um processo de simplificação a fim de tornar a sua utilização mais intuitiva e amigável nas plataformas web destinadas ao uso pelo empregador doméstico e pelas pequenas empresas.

4. No mesmo sentido, estão sendo eliminados ou simplificados diversos campos do leiaute relativos às informações trabalhistas a fim de tornar menos oneroso o preenchimento pelas empresas, o que não implicará a perda de investimentos aplicados pelo setor público nem tampouco pelo setor privado. Esse processo está sob gestão da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho.

5. As obrigações comuns decorrentes da folha de pagamento com repercussões trabalhistas, previdenciárias e tributárias, inclusive relativas aos órgãos públicos, continuarão a ser transmitidas para o ambiente único nacional, disciplinado em ato conjunto da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

6. As informações de natureza tributária, inclusive para o financiamento da previdência social, serão tratadas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, módulo do Sistema Público de Escrituração Digital, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

7. Com o intuito de garantir a segurança jurídica e a previsibilidade no ambiente de negócios das empresas, a Secretaria Especial da Previdência e Trabalho e a Secretaria Especial da Receita Federal editarão no prazo de até 30 de setembro de 2019, ato normativo conjunto que disciplinará a forma de envio das informações ao ambiente único nacional, bem como o cronograma de substituição ou eliminação das seguintes obrigações:

a) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
b) CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT;
c) RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
d) LRE - Livro de Registro de Empregados;
e) CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;
f) CD - Comunicação de Dispensa;

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

g) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

h) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

i) DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;

j) DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

k) QHT – Quadro de Horário de Trabalho;

l) MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais;

m) Folha de pagamento;

n) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS; e

o) GPS – Guia da Previdência Social

Rogério Simonetti Marinho

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Paulo Antonio Spencer Uebel

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Decreto 8373, de 2014

OBJETIVO

Simplificar a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia para as empresas.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

O envio de dados ao eSocial substitui o preenchimento e a entrega de formulários e declarações separados a cada ente.

A obrigatoriedade de utilização desse sistema para os empregadores é regulamentada por Resoluções do Comitê Diretivo do eSocial, conforme o Decreto nº 8.373/2014.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

CADASTROS NO ESOCIAL DO PRODUTOR

Registros do evento S-1000 - Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público

Informações de identificação do empregador.
Preencher com o código correspondente ao tipo de inscrição, conforme Tabela 05. Validação: Deve ser igual a [1] (CNPJ) ou [2] (CPF).

Indicativo da opção pelo produtor rural pela forma de tributação da contribuição previdenciária, nos termos do art. 25, §13, da Lei 8.212/1991 e do art. 25, §7°, da Lei 8.870/1994. O não preenchimento deste campo por parte do produtor rural implica opção pela comercialização da sua produção: 1 - Sobre a comercialização da sua produção; 2 - Sobre a folha de pagamento. Validação: Não preencher se {classTrib} <> [07, 08, 21]. Valores Válidos: 1, 2.

Registros do evento S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos

11	infoEstab	evtTabEstab	CG	-	1-1	-	-	Informações do Estabelecimento ou obra.
12	inclusao	infoEstab	G	-	0-1	-	-	Inclusão de novas informações.
13	ideEstab	inclusao	G	-	1-1	-	-	Informações de identificação do estabelecimento, obra ou órgão público e período de validade das informações que estão sendo incluídas.
14	tpInsc	ideEstab	E	N	1-1	001	-	Preencher com o código correspondente ao tipo de inscrição, conforme tabela 5.

Informações relativas ao Cadastro da Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF.
Tipo de CAEPF: 1 - Contribuinte Individual; 2 - Produtor Rural; 3 - Segurado Especial. Validação: Deve ser compatível com o cadastro da RFB.

Tabela 05 - Tipos de Inscrição	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	CNPJ
2	CPF
3	CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física)
4	CNO (Cadastro Nacional de Obra)
5	CGC

MOVIMENTO NO ESOCIAL DO PRODUTOR

Registros do evento S-1260 - Comercialização da Produção Rural Pessoa Física

Informação da Comercialização de Produção.
Identificação do estabelecimento que comercializou a produção.
Preencher com o número de inscrição no CAEPF do estabelecimento rural. Validação: A inscrição informada deve constar na tabela de Estabelecimentos S-1005.

Registro que apresenta o valor total da comercialização por "tipo" de comercialização.
Indicativo de Comercialização: 2 - Comercialização da Produção efetuada diretamente no varejo a consumidor final ou a outro produtor rural pessoa física por Produtor Rural Pessoa Física, inclusive por Segurado Especial ou por Pessoa Física não produtor rural; 3 - Comercialização da Produção por Prod. Rural PF/Seg. Especial - Vendas a PJ (exceto Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA) ou a Intermediário PF; 7 - Comercialização da Produção Isenta de acordo com a Lei n° 13.606/2018; 8 - Comercialização da Produção da Pessoa Física/Segurado Especial para Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA; 9 - Comercialização da Produção no Mercado Externo. Valores Válidos: 2, 3, 7, 8, 9.
Preencher com o valor total da comercialização. Validação: Deve ser maior que zero. Se {indComerc} for igual a [3, 7], deve corresponder a soma do campo {vrComerc} dos registros vinculados.
Identificação dos Adquirentes da Produção.

Identificação dos Adquirentes da Produção.
Preencher com o código correspondente ao tipo de inscrição, conforme tabela 5. Validação: Se {indComerc} for igual a [3, 7], deve ser igual a [1,2]. Se

Detalhamento das notas fiscais relativas à comercialização de produção com o adquirente identificado no registro superior.
Informar o número de série da nota fiscal/fatura.
Número da Nota Fiscal/Fatura.
Data de Emissão da Nota Fiscal/Fatura. Validação: O mês/ano da emissão da nota fiscal deve ser igual ao mês/ano indicado no registro de abertura do arquivo.
Preencher com o valor bruto da(s) nota(s) fiscal(is).
Preencher com o valor da Contribuição Previdenciária descontada pelo adquirente na comercialização de produção. Se não houver informação, preencher com 0 (zero).
Valor da contribuição destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidente sobre a comercialização de produção rural de produtor rural. Se não houver informação, preencher com 0 (zero).
Valor da contribuição destinada ao SENAR, incidente sobre a comercialização de produção rural de produtor rural pessoa física/segurado especial. Se não houver informação, preencher com 0 (zero).

A INFORMAÇÃO DO PRODUTOR NO ESOCIAL DA ADQUIRENTE

Registros do evento S-1250 - Aquisição de Produção Rural

Informação da Aquisição de Produção. Identificação do estabelecimento adquirente da produção.
Tipo de inscrição do adquirente, conforme tabela 05. Validação: Preencher com [1] (CNPJ) ou [3] (CAEPF). Valores Válidos: 1, 3.
Indicar o número de inscrição, de acordo com o indicado no campo {tpInscAdq}. Validação: A inscrição informada deve constar em S-1005.

Registro preenchido por Pessoa Jurídica em geral, quando o estabelecimento identificado no registro superior efetuar aquisição de produtos rurais de pessoa física. O registro também deve ser preenchido nas seguintes situações: - Por PF, quando a mesma adquire produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física; - Por Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), quando a mesma efetuar a aquisição de produtos rurais no âmbito do PAA, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica.
Indicativo da Aquisição: 1 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral; 2 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por Entidade do PAA; 3 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa jurídica por Entidade do PAA; 4 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral - Produção Isenta (Lei 13.606/2018); 5 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por Entidade do PAA - Produção Isenta (Lei 13.606/2018); 6 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa jurídica por Entidade do PAA - Produção Isenta (Lei 13.606/2018). Valores Válidos: 1, 2, 3, 4, 5, 6.
Valor total da aquisição correspondente ao indicativo informado em {indAquis}. Validação: Deve corresponder à soma do {vlrBruto} dos registros vinculados

Registro que identifica os produtores rurais dos quais foi efetuada aquisição da produção pelo contribuinte declarante.
Tipo de inscrição do produtor (CNPJ ou CPF). Validação: Se {indAquis} for igual a [1, 2, 4, 5], deve ser igual a [2]. Se {indAquis} for igual a [3, 6], deve ser igual a [1]. Valores Válidos: 1, 2.
Número de inscrição do produtor no CPF ou no CNPJ, de acordo com o definido no campo {tpInscProd}. Validação: Deve ser um CPF ou CNPJ válido, de acordo com o {tpInscProd}. Deve ser diferente da inscrição do declarante.
Preencher com o valor bruto da aquisição da produção rural. Validação: Deve ser maior que zero.
Preencher com o valor da Contribuição Previdenciária descontada pelo adquirente de produção de produtor rural - sub-rogação. Se não houver valor a ser informado, preencher com 0 (zero).
Valor da contribuição destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidente sobre a aquisição de produção rural de produtor rural. Se não houver informação, preencher com 0 (zero).
Valor da contribuição destinada ao SENAR, incidente sobre a aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física/segurado especial. Se não houver valor a ser informado, preencher com 0 (zero).
Indicativo da opção pelo produtor rural pela forma de tributação da contribuição previdenciária, nos termos do art. 25, §13, da Lei 8.212/1991 e do art. 25, §7°, da Lei 8.870/1994: 1 - Sobre a comercialização da sua produção; 2 - Sobre a folha de pagamento. Valores Válidos: 1, 2.

PONTOS IMPORTANTES

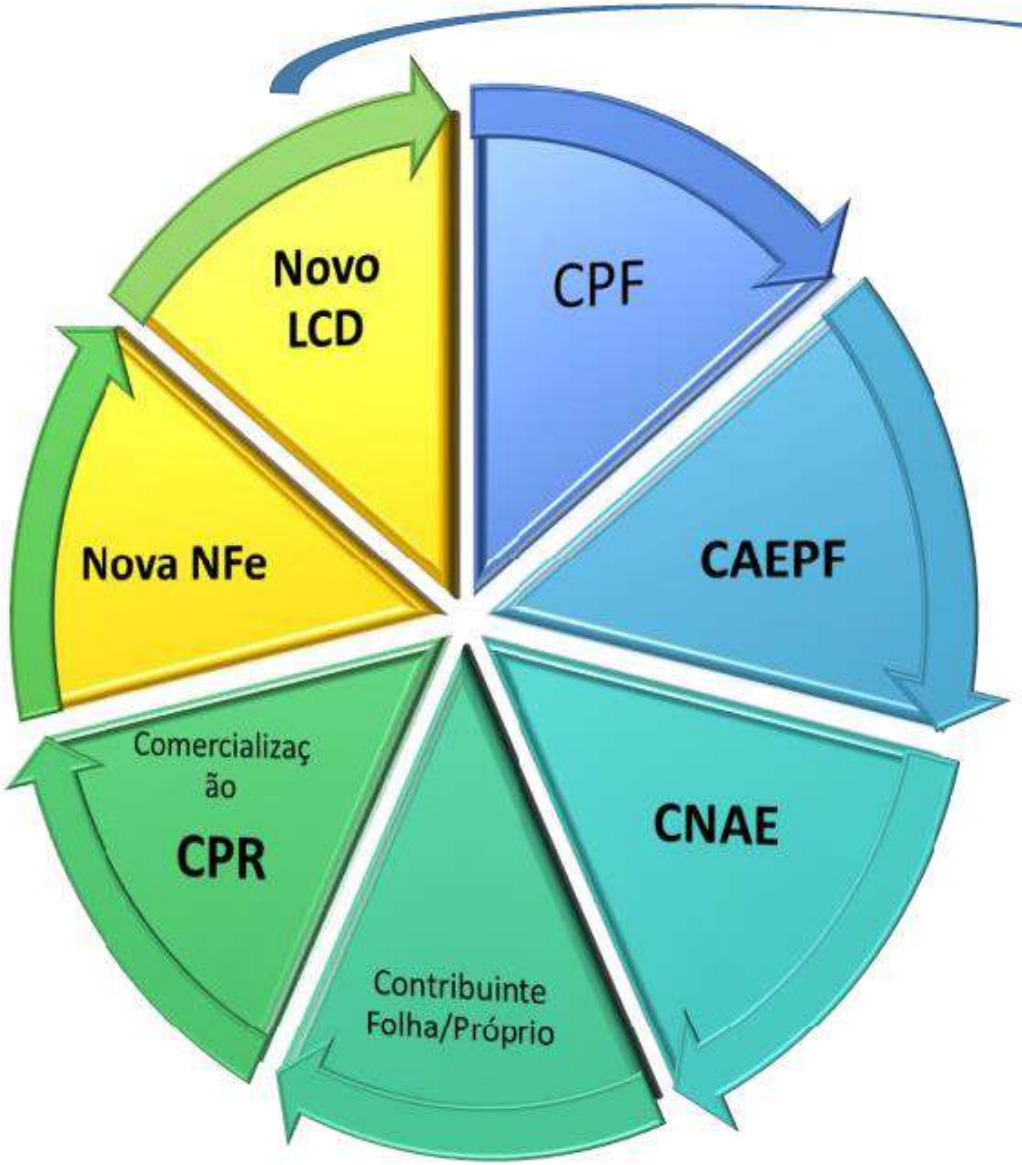

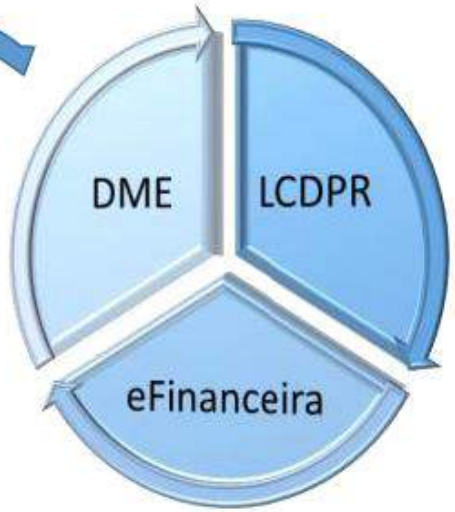

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

1. **LCDPR:** Livro Caixa Digital do Produtor Rural
2. **eFinanceira:** conjunto de arquivos digitais referentes a cadastro, abertura, fechamento e auxiliares, e pelo módulo de operações financeiras;
3. **DME:** Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie;

Prova Digital e Direitos do Fisco e Contribuintes

1) Na Auditoria fiscal com a “Prova Digital” nada mudou ou muito mudou?
2) Na auditoria fiscal como produzir provas digitais?
3) Como produzir prova contábil?
4) Qual o dinheiro do contribuinte na auditoria fiscal?
5) Fisco estadual pode auditar os livros contábeis?
6) Qual o direito do fisco na auditoria fiscal?

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

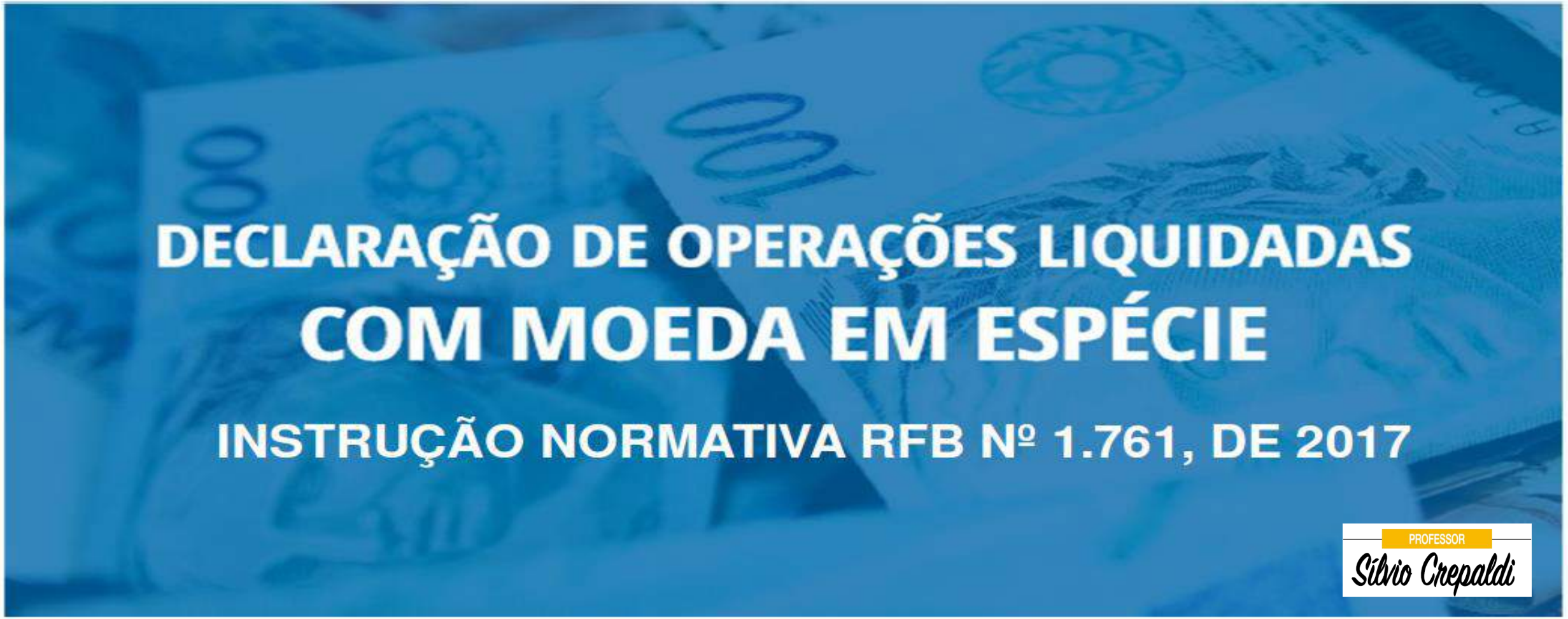

Obrigatoriedade de prestações de informações à RFB relativas a operações liquidadas em espécie – DME

Quando a operação for liquidada em moeda estrangeira deverá ser efetuada a conversão da operação em reais para fins de declaração.

Declaração Mensal.

IN RFB 1.761/2017

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Surge a obrigação de prestar informações à RFB relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie, a prática decorrente de:

- **Alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos;**
- **Prestação de serviços;**
- **Aluguel; Outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.**

IN RFB 1.761/2017, art. 1° - DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie superior a R$ 30.000,00.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão mensal das operações do produtor rural é fundamental para a redução do imposto de renda a pagar.

Muitos produtores rurais querem pagar menos imposto de renda, mas deixam para tratar deste assunto somente no prazo de entrega da declaração de imposto de renda anual.

No entanto, neste momento não há mais como mudar o que já foi feito no ano anterior, então é só apurar o imposto devido.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Por outro lado muitos produtores rurais mesmo não estando na obrigatoriedade de entrega do LCDPR já estão conscientizados da importância de uma gestão mensal de suas operações.

Essa gestão mensal permite que estratégias sejam definidas ao longo do ano para que o imposto de renda seja o menor possível e tudo dentro da legalidade.

A legislação do imposto de renda traz diversas possibilidades de redução de carga tributária, portanto uma análise adequada mensal comporta ações que amenizam o impacto tributário.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

E mais que isso, uma gestão mensal além de permitir uma redução de carga tributária, traz informações gerenciais para a tomada de decisão, permitindo que o produtor rural administre seu negócio de modo a ser ainda mais lucrativo..

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Para garantir um melhor controle e apuração dos resultados:

Possua uma conta bancária específica para a atividade rural, separando-a da sua conta pessoal;

Guarde e organize todos os documentos fiscais, faturas, recibos, contratos relacionados às receitas, despesas e investimentos da atividade rural por mês de operação;

Sempre que houver dúvidas, contate o seu contador responsável para buscar orientações sobre a forma correta de emitir documentos e/ou realizar operações fiscais e contábeis.

Quando estamos munidos de informações, podemos visualizar soluções mais econômicas e eficientes.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

PERGUNTAS?

PROFESSOR

Sílvio Crepaldi

silvio@crepaldi.adv.br

crepaldi.adv.br

CURSO BÁSICO
SILVIO APARECIDO CR
Resumo da Teoria
6ª Edição
Atualizada conforme as Leis nºs 11.638/
Atualizado de acordo com a Lei Societária, Normas Brasileiras de Contabilidade e CPCs
Silvio Aparecido Crepaldi
Guilherme Simões Crepaldi
Auditoria CONTÁBIL
11ª Edição
TEORIA E PRÁTICA
CONTEMPLA OS PROGRAMAS:
Exame de Suficiência do
Exame de Qualificação Técnica – EQT – CNAI
Concursos nas áreas contábil e fiscal
ACESSO EXCLUSIVO CURSO ON-LINE COM SILVIO A. CREPALDI
SILVIO APARECIDO CREPALDI
GUILHERME SIMÕES CREPALDI
CONTABILIDAD GERENCIA
TEORIA E PRÁ
Atualizada de acordo com as Legislações Fiscal e Societária, IFRS, CPCs e Normas Brasileiras de Contabilidade
Contempla o Programa do Exame de Suficiência do CFC
Silvio Aparecido Crepaldi
Contabilidad Rura
Uma aborda decis
8ª ED
SILVIO APARECIDO CREPALDI
GUILHERME SIMÕES CREPALDI
CONTABILIDADE DE CUSTOS
6ª EDIÇÃO
+ Casos práticos
+ Exercícios e questões
+ Atualizado com as Legislações Fiscal e Societária, IFRS, CPCs e NBC
+ Contempla o programa do Exame de Suficiência do CFC
SILVIO CREPALDI
GUILHERME SIMÕES CREPA
AUDITORIA FISCAL E
TRIBU TÁRIA
TEORIA E PRÁTIC
2ª edição
saraiva uni
SILVIO CREPALDI
GUILHERME SIMÕES CR
CONTABILID FISCAL E
TRIB TÁRI
TEORIA E PRÁ
2ª edição
saraiva uni
Silvio Aparecido Crepaldi
Guilherme Simões Crepaldi
Orçament Públic
Planejamento, elaboração e controle
Inclui questões on-line
Editora Saraiva
www.saraivauni.com.br
SILVIO CREPALDI
PLANEJAMEN
TRIB TÁRI
TEORIA E PRÁT
3ª edição
saraiva uni
SILVIO CREPALDI
MANUAL DE
PERÍCIA CONTÁBIL
EXEMPLOS, MODELOS E EXERCÍCIOS
saraiva uni

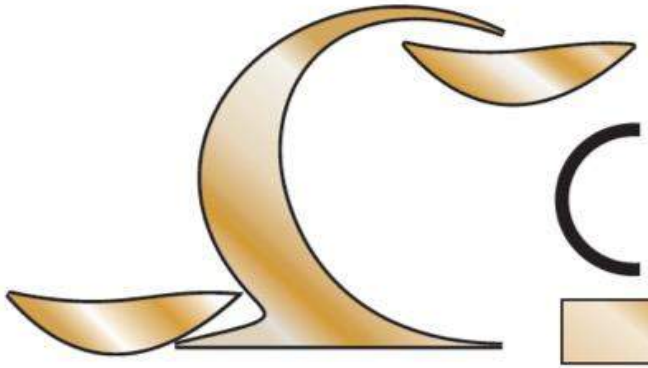

CREPALDI

ADVOGADOS

Silvio Aparecido Crepaldi

Administrador ◆ Advogado ◆ Contador

Rua Antônio de Sousa Franqueiro, nº 247
Bairro Jardim Finotti - Uberlândia - MG CEP: 38.408-114
(34) 99146 4528
silvio@crepaldi.adv.br - www.crepaldi.adv.br

Advertência de Proibição

A gravação de aulas sem autorização viola o art. 46, IV, da Lei n° 9.610/1998, que trata dos direitos autorais.

Tantos as aulas, quanto o material de apoio produzido pelo docente, como slides e apostilas, não podem ser divulgados ou reproduzidos sem prévia autorização.

O estudante ou qualquer pessoa que ignorar essa regra estará sujeito à indenização que pode ser exigida pelo professor e pela IES em ação judicial própria.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

OBRIGADO!

PROFESSOR

Sílvio Crepaldi